



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ADENDO**

**MODIFICADOR Nº 01/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 90446/2024/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0036.007091/2024-82

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Especiais de Uso Medicinal Nitrogênio Gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, com abastecimento conforme a necessidade da unidade, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, informa que elaborou adendo modificador considerando a resposta aos pedidos de Impugnação e Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90446/2024/SUPEL/RO.

**1. NO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Foram inclusas as seguintes especificações na Descrição Detalhada do Objeto:

3.3. Demais Especificações:

Fórmula Molecular: N<sub>2</sub>

Estado Físico: Gasoso

Incolor

Inodoro

Grau de Pureza: 99%

1.2. Foi alterado o item 17.2 referente à qualificação técnico-profissional, que passa a possuir a seguinte redação:

17.2. Da qualificação técnico-profissional

17.2.1. Apresentar declaração de que antes da assinatura do contrato apresentará Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Química - CRQ e/ou Conselho Regional de Farmácia - CRF), detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes ao objeto, conforme legislação, para fins de contratação;

17.2.2. Apresentar Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico.

## 2. NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Foi alterado o item 18 do Instrumento Convocatório, que passa a possuir a seguinte redação:

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Modelo de Minuta de Contrato (0055072551);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0051634828);

ANEXO III - Análise de Risco (0048413086);

ANEXO IV - Matriz de Risco (0051441959);

ANEXO V - SAMS (0053349295);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços (0053021846);

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão as adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o dia **17 de dezembro de 2024**, às 10h00min. (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2024.

**Valdenir Gonçalves Júnior**  
Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde  
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO  
Portaria nº 92/2024/GAB-SUPEL/RO  
SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, Pregoeiro(a), em 28/11/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055173037** e o código CRC **55CC8C10**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2. **Requisitante:** Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (JPPII), Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), e Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO).

### 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico e se dará conforme previsão na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente, e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. Objeto

3.1.1. Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Especiais de Uso Medicinal Nitrogênio Gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, com abastecimento conforme a necessidade da unidade, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

#### 3.2. Da Classificação do Objeto

3.2.1. Entende-se que a contratação enquadra-se em serviço comum, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

*"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras,*

veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

### 3.3. Descrição Detalhada do Objeto

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	REQUISITANTE	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE 5 ANOS
01	473543	Nitrogênio Gasoso	Hospital Regional de Cacoal	m <sup>3</sup>	6,75	81	405
			Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro		217	2.604	13.020
			Hospital de Retaguarda de Rondônia		147,60	1.771	8.855
			Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II		54	648	3.240
			Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal		28	336	1.680

### 3.4. Demais Especificações

- Fórmula Molecular: N<sub>2</sub>
- Estado Físico: Gasoso
- Incolor
- Inodoro
- Grau de Pureza: 99%

### 3.5. Da Memória de Cálculo

#### 3.5.1. Hospital Regional de Cacoal (0049557395):

O Hospital Regional de Cacoal utiliza o sistema informatizado E-Consumo para o controle de uso diário dos gases medicinais conforme estabelecido pela Portaria nº 1135 de 30 de março de 2022 (0028924888), sendo assim, o cálculo utilizado foi subsidiado pelo consumo do produto nesta unidade nos últimos 12 meses, conforme relatório de movimentação analítica do sistema E-Consumo anexado ao presente processo:

\* Nitrogênio Gasoso - 0049709824

#### 3.5.2. Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro (0049992513):

O Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro utiliza o sistema informatizado E-Consumo para o controle de uso diário dos gases medicinais conforme estabelecido pela Portaria nº 1135 de 30 de março de 2022 (0028924888), sendo assim, o cálculo utilizado foi subsidiado pelo consumo do produto nesta unidade nos últimos 07 meses, conforme relatório de movimentação analítica do sistema E-Consumo anexado ao presente processo:

## \* Nitrogênio Gasoso - 0050089085

## 3.5.3. Hospital de Retaguarda de Rondônia (0049538481):

A memória de cálculo apresentada está baseada no consumo de nitrogênio Gasoso no período de janeiro a dezembro de 2023.

Consumo de Nitrogênio do Hospital de Retaguarda de Rondônia													
DESCRIÇÃO	UNIDADE	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Nitrogênio Gasoso	m <sup>3</sup>	72	63	126	72	117	126	153	135	153	171	153	135
Consumo do período		1.476											
Previsão de Aumento de Consumo 20%		295,20											
Média Mensal Prevista		147,60											
Estimativa Necessária prevista para 12 Meses M <sup>3</sup>		1.771,20											

Procedimentos cirúrgicos ano base 2023												
MÊS/ANO	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Nº procedimentos	250	240	254	312	389	344	423	377	402	430	368	364

## 3.5.4. Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (0049880112):

A memória de cálculo da estimativa utilizada para o novo contrato, foi realizada com base no consumo dos últimos 12 meses, conforme a seguir:

Mês / Ano	Unidade	Quantidade Mensal de Nitrogênio
Janeiro/2024	m <sup>3</sup>	27,00
Dezembro/2023	m <sup>3</sup>	45,00
Novembro/2023	m <sup>3</sup>	18,00
Outubro/2023	m <sup>3</sup>	27,00
Setembro/2023	m <sup>3</sup>	45,00
Agosto/2023	m <sup>3</sup>	45,00
Julho/2023	m <sup>3</sup>	72,00
Junho/2023	m <sup>3</sup>	36,00
Mai/2023	m <sup>3</sup>	72,00
Abril/2023	m <sup>3</sup>	54,00
Março/2023	m <sup>3</sup>	108,00
Fevereiro/2023	m <sup>3</sup>	90,00
<b>Total</b>		639,00
<b>Média Mensal</b>		53,25

Fonte: Processos de Pagamento de Fevereiro/2023 à Janeiro/2024

### 3.5.5. Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (0049855799):

O cálculo utilizado foi baseado no consumo nesta unidade dos produtos supracitados no últimos 6 meses, conforme processos de certificação listados abaixo:

1. Maio/2024 0036.027420/2024-10, Notas fiscais Nº 12205 e 11979 0049455943 18 m<sup>3</sup>.
2. Abril/2024 0036.021748/2024-14, Notas fiscais Nº 11556, 11658 e 11812 0048413834 27 m<sup>3</sup>.
3. Março/2024 0036.016780/2024-88, Notas fiscais Nº 10986, 11075 e 11375 0047546818 45 m<sup>3</sup>.
4. Fevereiro/2024 0036.012760/2024-38, Nota fiscal Nº 10739 0046896053 9 m<sup>3</sup>.
5. Janeiro/2024 0036.013349/2024-80 0036.004085/2024-73 Notas fiscais Nº 10216 0046996952 e 9941 0045876563 18 m<sup>3</sup>.
6. Dezembro/2023 0036.002045/2024-97 Nota fiscal Nº 9105 0045179228 9 m<sup>3</sup>.

Totalizando 126 m<sup>3</sup> nos últimos seis meses, vale ressaltar que houve uma queda de consumo no último mês, devido a quebra dos dois aparelhos de craniótomo conforme consta no processo de compra ID:0036.020766/2024-89, desse modo, com a aquisição do novo aparelho, a expectativa é que o consumo volte ao normal, ou seja, deve aumentar com a volta da realização das cirurgias.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. O Estado tem a responsabilidade constitucional de garantir a assistência integral à saúde da população, conforme os artigos 6º e 196º da Constituição Federal. Este princípio fundamenta a obrigação do poder público de prover insumos essenciais que assegurem o funcionamento adequado dos serviços de saúde. Entre esses insumos, o fornecimento de gases medicinais, como o nitrogênio gasoso, é de importância crucial, sendo indispensável em diversas aplicações médicas e laboratoriais nas Unidades de Saúde. A indisponibilidade deste gás pode comprometer a capacidade das unidades de saúde de tratar doenças eficazmente e realizar procedimentos laboratoriais e clínicos essenciais.

4.2. Desta forma, as demandantes Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro (HBAP), Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO), Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (JPII) e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) apresentam a necessidade do insumo para garantir a assistência aos pacientes usuais das unidades, encontra-se nos autos as seguintes justificativas apresentadas pelas requisitantes:

### 4.3. Da necessidade do Hospital Regional de Cacoal (0049557395):

"Justificamos a necessidade do fornecimento de Nitrogênio Comprimido com disponibilização em cilindros à esta unidade de saúde pelo seu uso destinar-se ao funcionamento de perfuratrizes pneumáticas utilizadas em cirurgias ortopédicas e, principalmente, neurocirurgias.

Sendo que, a perfuratriz utilizada em neurocirurgias opera apenas com o Nitrogênio Gasoso, a falta do produto incorreria na paralisação da realização das cirurgias do tipo nesta unidade."

### 4.4. Da necessidade do Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro (0049992513):

"Justificamos a necessidade do fornecimento de Nitrogênio Comprimido com disponibilização em cilindros à esta unidade de saúde pelo seu uso destinar-se ao funcionamento de perfuratrizes pneumáticas utilizadas em cirurgias ortopédicas e, principalmente, neurocirurgias.

Sendo que, a perfuratriz utilizada em neurocirurgias opera apenas com o Nitrogênio Gasoso, a falta do produto incorreria na paralisação da realização das cirurgias do tipo nesta unidade."

#### 4.5. **Da necessidade do Hospital de Retaguarda de Rondônia (0049538481):**

"O atual Hospital de Retaguarda de Rondônia vem atuando como retaguarda das unidades de saúde Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital de Urgência João Paulo II, realizando cirurgias gerais e também cirurgias ortopédicas, dispondo hoje de uma capacidade de 117 leitos, atuando praticamente com sua capacidade total, visando diminuir a fila de espera de cirurgias na rede estadual de saúde.

Considerando a existência de um centro cirúrgico, com três salas de cirurgia, a realização de cirurgias é diária, com predominância das ortopédicas, nas quais é imprescindível a utilização de perfurador ósseo canulado pneumático, cuja utilização de nitrogênio gasoso é necessária para seu funcionamento.

A perfuratriz pneumática é utilizada em cirurgias ortopédicas, pois a recuperação dos pacientes que foram operados com o uso da perfuratriz pneumática é melhor do que a recuperação de procedimentos onde são utilizados outros métodos, desta forma, há uma grande necessidade de manter este nosocômio sempre abastecido com nitrogênio.

O nitrogênio também é frequentemente utilizado para criar um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente durante procedimentos cirúrgicos que podem incluir:

Redução do risco de incêndio: O nitrogênio é inerte e não suporta a combustão, o que o torna uma escolha segura para evitar incêndios em áreas onde podem ocorrer faíscas ou calor gerado por ferramentas pneumáticas.

Prevenção de contaminação: O uso de nitrogênio pode ajudar a manter um ambiente estéril no centro cirúrgico, pois é livre de impurezas e não introduz microrganismos indesejados.

Melhor resfriamento: O nitrogênio pode ser utilizado para resfriar as ferramentas pneumáticas, reduzindo o risco de superaquecimento e danos às ferramentas, além de evitar a transferência de calor para os tecidos circundantes.

Menor risco de explosões: O nitrogênio minimiza o risco de formação de misturas explosivas no ar, uma preocupação significativa em ambientes onde gases inflamáveis podem estar presentes.

Melhor visibilidade: A utilização de nitrogênio pode ajudar a reduzir o embaçamento nas lentes dos equipamentos óticos, proporcionando aos cirurgiões uma visão mais clara durante os procedimentos.

##### **Resultados a serem alcançados:**

Garantia da qualidade dos serviços utilizados nos atendimentos realizados pelas equipes de saúde do Hospital de Retaguarda, visto que a saúde é um direito fundamental de todas as pessoas independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais e cabe ao Estado assegurá-lo;

Oferecer qualidade na segurança do paciente e controle de infecção hospitalar;

Oferecer conforto aos colaboradores e segurança.

Ante exposto, **justifica-se** a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de gases especiais de uso medicinal Nitrogênio gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, de forma contínua, visando atender ao Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR."

#### 4.6. **Da necessidade do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (0049880112):**

"Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;

Considerando que o Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, é referência em atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA nas mais diversas especialidades médicas clínicas e cirúrgicas durante 24h, com demandas de todo o estado e cidade circunvizinhas.

Cumprе salientar que a descrição técnica dos instrumentais cirúrgicos supracitados se encontra nos Catálogos da KARL STORZ em anexo neste processo.

Considerando que a Torre de Vídeo cirurgia disponível no Centro Cirúrgico é da marca KARL STORZ (Tombamento 19367 ) e visando a celeridade e o bom desempenho dos serviços prestados por esta unidade hospitalar, é imprescindível que os referidos Instrumentais Cirúrgico solicitados sejam da mesma marca que a Torre de Vídeo cirurgia, tendo em vista não apenas a qualidade e durabilidade que os produtos da mesma marca oferece, e principalmente visando a melhor funcionalidade e compatibilidade entre a Torre disponível e os Instrumentais Cirúrgicos hora solicitados.

Portanto, a utilização de outra marca de instrumentais Cirúrgicos que não seja a Marca KARL STORZ, poderá ocasionar prejuízos no que concerne a realização das cirurgias, causando o retardo e até mesmo o cancelamento das mesmas por problemas técnicos de incompatibilidade dos Instrumentais o qual estamos em uso no momento.

Visto que o JPII trata-se do principal pronto socorro do estado, operando com 04 salas de cirurgia, com média de 385 cirurgias mês, sendo o Carrinho de Anestesia um equipamento obrigatório e primordial para a atividade dentro do Centro Cirúrgico, sem o mesmo, a sala cirúrgica ficará inoperante. Portanto, não podemos ficar desguarnecido destes instrumentais, pois acarretará em prejuízos diretos à assistência do paciente que necessitem destas cirurgias.

Conforme demonstrado acima, esta unidade hospitalar possui atividades contínuas com alta demanda de procedimentos cirúrgicos, tendo sido realizado um total de 4.922 (quatro mil e novecentos e vinte e dois) procedimentos cirúrgicos no ano de 2021, e 2.014 (dois mil e quatorze) procedimentos de janeiro a junho do ano corrente.

Ressalta-se que a necessidade a ser suprida é para manter as atividades operacionais do Centro Cirúrgico do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, visto que não há atualmente caixas para substituir uma única e com desfalque de itens que consta na unidade, ressaltamos que os itens solicitados avulsos são para a substituição dos que vierem a danificar, rachar ou até mesmo ficarem sem uso devido às várias vezes que estes vão para ciclos de esterilização.

Considerando que temos a Torre de Vídeo cirurgia disponível no Centro Cirúrgico é da marca KARL STORZ (Tombamento 19367) onde justifica a utilização do Dióxido de carbono gasoso "USP", que cujo mesmo não fazia uso anteriormente na unidade é imprescindível que tal gase seja adquirido.

#### **Sobre o Nitrogênio Gasoso**

O craniotomo é utilizado em cirurgias neurológicas que realizam a craniectomia - procedimento invasivo onde se serra o crânio para acessar o encéfalo. A craniotomia realizada com o craniotomo é menos lesiva aos pacientes, pois este equipamento não danifica as meninges. Desta forma, a recuperação dos pacientes é melhor do que se fosse realizada a cirurgia com outros equipamentos. Este procedimento é de importância vital a pacientes que sofreram traumas cerebrais ou traumatismo crânio encefálico, sendo que a demora na sua realização pode levar a sérios riscos de saúde ao paciente ou até mesmo ao óbito.

A perfuratriz pneumática é utilizada em cirurgias ortopédicas. A recuperação de pacientes que foram operados pela perfuratriz pneumática é melhor do que a recuperação onde são utilizados outros métodos.

Portanto, há uma grande necessidade de manter este na unidade e sempre abastecidos com nitrogênio, pois este é necessário para os procedimentos supracitados.

Cabe ressaltar, que no hospital João Paulo II, em média e realizado uma cirurgia neurológica por semana onde se trata de um pronto socorro e urgência e emergência, onde o atendimento de casos graves é constante, a demanda é ainda maior."

#### **4.7. Da necessidade do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (0049855799):**

"Nitrogênio Gasoso USP, no HEURO o nitrogênio USP é utilizado em dois equipamentos: o craniótomo e a perfuratriz pneumática. O craniótomo é utilizado em cirurgias neurológicas que realizam a craniectomia - procedimento invasivo onde se serra o crânio para acessar o encéfalo. A craniotomia realizada com o craniótomo é menos lesiva aos pacientes, pois este equipamento não danifica as meninges. Desta forma, a recuperação dos pacientes é melhor do que se fosse realizada a cirurgia com outros equipamentos. Este procedimento é de importância vital a pacientes que sofreram traumatismo crânio encefálico, sendo que a demora na sua realização pode levar a sérios riscos de saúde ao paciente ou até mesmo ao óbito. A perfuratriz pneumática é utilizada em cirurgias ortopédicas. A recuperação de pacientes que foram operados pela perfuratriz pneumática é melhor que a recuperação onde são utilizados outros métodos. Portanto, há uma

grande necessidade de manter os HEURO abastecido com nitrogênio, visto a necessidade do referido gás para os procedimentos supracitados. Cabe ressaltar, que no HEURO, por se tratar de um pronto socorro, onde o atendimento de casos graves é constante, a demanda é considerável."

## 5. **ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

5.1. O inciso III do Art. do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, porém, o objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

## 6. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO**

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

6.2. De outro giro, no entendimento da Procuradoria Geral do Estado junto a SESAU (PGE-SESAU), o Decreto nº 28.874/2024 apresenta no art. 42, IV que esse parcelamento assemelha-se a figura da fragmento da despesa que é algo proibido, mas caso seja utilizado, deve haver justificativa.

6.3. Conforme dispõe o caput do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, o julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

6.4. Assim dispõe o art. 34, parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos."

6.5. Desta forma do presente objeto mostra-se tecnicamente inviável a sua divisão.

## 7. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

## 8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### 8.1. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

8.2. A contratação de empresa especializada no fornecimento de gás especial de uso medicinal (nitrogênio gasoso) proporciona ganhos significativos em termos de qualidade, eficiência e economicidade para a Administração Pública. A seguir, fora detalhado os principais benefícios que podem ser alcançados com a pretensa contratação:

a) **Garantia de qualidade e Conformidade:** Garantia que o gás fornecido atende os padrões de qualidade através de certificações e que a empresa atende as normas regulamentares, assegurando que sejam cumpridos todos os aspectos regulatórios, reduzindo riscos de não conformidade e possíveis sanções.

- b) **Inovação e Melhoria Contínua:** Em razão da especialização da empresa no serviço de gás medicinal, estas estão frequentemente atualizadas com as últimas inovações e melhores práticas do setor, possibilitando a implementação de melhorias contínuas nos processos e serviços oferecidos.
- c) **Mitigação de Riscos Operacionais:** Empresas especializadas possuem planos de contingência e gestão de riscos bem estabelecidos, o que reduz a probabilidade de falhas no fornecimento.
- d) **Transferência de Responsabilidades:** A terceirização transfere parte das responsabilidades operacionais e de gestão de riscos para a empresa contratada, permitindo à SESAU focar em suas áreas de competência.
- e) **Liberação de Recursos e Tempo:** Ao terceirizar o serviço, a SESAU pode focar seus recursos e tempo nas atividades principais e estratégicas, como a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.
- f) **Redução da Carga Administrativa:** A gestão do fornecimento de nitrogênio gasoso passa a ser responsabilidade da empresa contratada, reduzindo a carga administrativa e burocrática para a SESAU.

8.3. Além desses benefícios, a pretendida contratação visa:

- I - Atrair o maior número de licitantes para a disputa;
- II - Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4. Em resumo, a contratação de empresa especializada proporcionará uma solução mais eficiente, econômica e segura para atender às necessidades dos hospitais requisitantes, resultando em benefícios tangíveis para os pacientes e para as unidades de saúde.

## 8.5. **METODOLOGIA DOS SERVIÇOS**

### 8.5.1. **Descrição do Fornecimento dos Gases Especiais**

8.5.1.1. Os cilindros deverão ser disponibilizados em comodato pela a contratada com capacidade de 9 m<sup>3</sup>.

8.5.1.2. Os gases especiais serão fornecidos em cilindros/*dewars* da Contratada por meio de cessão gratuita dos mesmos.

8.5.1.3. O fornecimento deverá ser de forma contínua e ininterrupta conforme cronograma determinado pelas Unidades de Saúde.

8.5.1.4. O fornecimento contempla a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

8.5.1.5. A etiqueta do colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

8.5.1.6. O Certificado do Grau de Pureza deverá ser informado por ocasião das entregas dos gases medicinais.

8.5.1.7. Os cilindros de gases especiais deverão ser fornecidos com seus respectivos reguladores de acordo com a demanda das Unidades Hospitalares.

### 8.5.2. **Do Comodato**

8.5.2.1. A escolha pelo comodato de cilindros em vez da compra apresenta diversas vantagens que podem ser decisivas para a eficiência e a economia. Aqui estão algumas justificativas:

1. **Redução de Custos Iniciais:** O comodato elimina a necessidade de um investimento inicial elevado, permitindo que esta secretaria aloque esses recursos em outras áreas estratégicas.
2. **Manutenção e Suporte:** Em um contrato de comodato, geralmente, a responsabilidade pela manutenção e revisão dos cilindros fica a cargo do fornecedor, garantindo que os equipamentos estejam sempre em boas condições de uso sem custos adicionais.
3. **Flexibilidade:** O comodato oferece maior flexibilidade para ajustar a quantidade de cilindros conforme a demanda, evitando o acúmulo de equipamentos que podem se tornar obsoletos ou desnecessários.
4. **Atualização Tecnológica:** Com o comodato, esta secretaria pode ter acesso a modelos mais novos e eficientes sem a necessidade de aquisição constante, garantindo que sempre se utilize tecnologia atualizada.
5. **Gestão Simplificada:** O comodato permite uma gestão mais simples e menos burocrática dos cilindros, uma vez que esta secretaria não precisará se preocupar com questões de depreciação.
6. **Redução de Riscos:** O risco de perda de valor do ativo é transferido para o fornecedor, que fica responsável pelo gerenciamento dos cilindros.

8.5.2.2. Ademais, o comodato justifica-se pela necessidade do equipamento ser compatível com o item que será adquirido para melhor eficiência.

8.5.2.3. Essas vantagens tornam o comodato uma solução mais prática e econômica para empresas que buscam otimizar seus recursos e focar em suas atividades principais.

### 8.5.3. O Transporte

8.5.3.1. Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10), nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12).

8.5.3.2. A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

8.5.3.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

8.5.3.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

8.5.3.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12.

#### 8.5.4. **Do Abastecimento**

8.5.4.1. A Contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido pela Contratante, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

8.5.4.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por, pelo menos, um servidor da Unidade de Saúde em horário pré-determinado, sendo que o comprovante de entrega deverá conter a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da Contratante responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.

8.5.4.3. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas pelos funcionários da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela Contratada.

8.5.4.4. Durante a entrega e retirada dos cilindros os funcionários da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

8.5.4.5. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

8.5.4.6. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

8.5.4.7. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à Contratada.

8.5.4.8. A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

8.5.4.9. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade da existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

8.5.4.10. No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.

8.5.4.11. A contratada deverá possuir número de cilindros em quantidade suficiente ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

8.5.4.12. É expressamente proibido o enchimento ou envase dos cilindros dos produtos gasosos dentro da Unidade de Saúde.

#### 8.6. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.6.1. A presente licitação priorizará propostas que demonstrem compromisso com a sustentabilidade, podendo haver vinculação entre o pagamento e o cumprimento de metas ambientais e sociais, conforme previsto no (art. 5º, art. 11, IV e art. 144 da Lei 14.133/2021) e no (art. 34, II Decreto Estadual Nº 28.874/24).

8.6.2. O nitrogênio gasoso (N) é geralmente considerado um gás inerte e não tóxico, e seus impactos ambientais diretos são relativamente baixos em comparação com outros gases industriais. No entanto, a produção, o transporte e a sua utilização podem gerar impactos ambientais. A seguir, fora listado os possíveis impactos ambientais e os meios de mitigação associados ao gás medicinal.

#### 8.6.3. **Consumo de Energia:**

8.6.3.1. **Impacto:** A produção de nitrogênio gasoso, especialmente através do processo de separação de ar, pode ser intensiva em termos de energia, contribuindo para emissões de gases de efeito estufa (GEE) se a energia utilizada for proveniente de fontes não-renováveis.

8.6.3.2. **Medida de Mitigação:** Utilização de fontes de energia renováveis (solar, eólica) para a produção de nitrogênio. Implementação de tecnologias de eficiência energética nas plantas de produção.

#### 8.6.4. **Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):**

8.6.4.1. **Impacto:** A produção e o transporte de nitrogênio gasoso podem gerar emissões de GEE indiretas devido ao consumo de combustíveis fósseis.

8.6.4.2. **Medida de Mitigação:** Adotar práticas de transporte eficiente, como a otimização de rotas e o uso de veículos de baixa emissão. Investir em tecnologias de produção mais limpas.

#### 8.6.5. **Poluição do Ar:**

8.6.5.1. **Impacto:** Durante a produção, pode haver a liberação de pequenas quantidades de outros gases (como CO) que podem contribuir para a poluição do ar.

8.6.5.2. **Medida de Mitigação:** Instalação de sistemas de controle de emissões nas plantas de produção para capturar e reduzir a liberação de poluentes.

#### 8.6.6. **Consumo de Recursos Naturais**

8.6.6.1. **Impacto:** A separação do nitrogênio do ar requer grandes volumes de ar, além de recursos como água para resfriamento em alguns processos.

8.6.6.2. **Mitigação:** Implementação de sistemas de recirculação de água e práticas de redução do consumo de recursos naturais.

#### 8.6.7. **Transporte:**

8.6.7.1. **Impacto:** O transporte de nitrogênio gasoso pode contribuir para o tráfego rodoviário, consumo de combustíveis e emissões associadas.

8.6.7.2. **Mitigação:** Uso de transportes mais eficientes, como caminhões movidos a combustíveis alternativos (biocombustíveis, gás natural) e planejamento logístico eficiente para reduzir distâncias percorridas.

#### 8.6.8. **Segurança e Saúde Ocupacional:**

8.6.8.1. **Impacto:** Embora o nitrogênio gasoso não seja tóxico, a sua liberação em espaços confinados pode deslocar o oxigênio, criando riscos de asfixia para trabalhadores.

8.6.8.2. **Mitigação:** Implementação de protocolos rigorosos de segurança, monitoramento contínuo de oxigênio em áreas de risco e treinamento adequado para os trabalhadores.

8.6.9. Em suma, adotando esses meios de mitigação, é possível minimizar os impactos ambientais associados ao fornecimento e uso de nitrogênio gasoso, garantindo que o serviço seja realizado de forma sustentável e responsável.

## 9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### 9.1. **Execução dos Serviços**

9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008 e art. 117, Lei 14.133/21).

9.1.2. A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.5. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, acessórios, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

### 9.2. **Do Prazo para Início da Execução dos Serviços**

9.2.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura do contrato.

### 9.3. **Do Local de Execução dos Serviços**

9.4. O objeto deverá ser entregue conforme requisições nas Unidades abaixo relacionadas:

- a) Hospital Regional de Cacoal - Avenida Malaquita, 3581, Josino Brito, CEP: 76961-887, Cacoal - RO.
- b) Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro - Avenida Governador Jorge Teixeira, 3766, Industrial, CEP: 76821-092, Porto Velho - RO.
- c) Hospital de Retaguarda de Rondônia - Rua Joaquim Nabuco, 2718, São Cristóvão, CEP: 76804-074, Porto Velho - RO.
- d) Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - Avenida Campos Sales, 4295, Nova Floresta, CEP: 76807-005, Porto Velho - RO.
- e) Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - Avenida Rosilene Xavier Transpadini, 2200, Jardim Eldorado, CEP: 76963-767, Cacoal - RO.

### 9.5. **Do Recebimento dos Serviços**

9.5.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

9.5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.5.6. O ateste definitivo do serviço será efetuado pela Comissão de Recebimento da Unidade de Saúde designada pela SESAU/RO, após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias necessários à observação ou à vistoria que comprove a correção dos serviços.

9.5.7. O serviço somente será considerado concluído e em condição de ser recebido, depois de serem cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento da Unidade de Saúde designada pela SESAU/RO.

## 10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

10.2. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.

## 11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. Foi utilizado como estimativa o Quadro Comparativo (0053021846), qual obteve-se os valores abaixo:

11.2. Valor estimativo mensal: **R\$ 17.992,80** (dezesete mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

11.3. Valor estimativo anual: **R\$ 215.913,60** (duzentos e quinze mil novecentos e treze reais e sessenta centavos);

11.4. Valor estimativo para 5 (cinco) anos: **R\$ 1.079.568,00** (um milhão, setenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais).

## 12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Conforme Informação 4362 (0053218332), segue abaixo a Dotação Orçamentaria:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
----------------------	------------------	------------------	---------------------

17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Cacoal	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)	3.3.90.30 - Material de consumo
	Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro	2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	
	Hospital de Retaguarda de Rondônia	2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.(FEDERAL)	
	Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal	2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.(FEDERAL)	

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

### 12.3. Plano Anual de Contratação (PAC)

12.3.1. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta no Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024, publicado no dia 19/08/2024 (0051910837), está embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS, estando a referida contratação inserida na meta 5.3.6.1. (0050303302).

### 13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. Em razão do potencial comprometimento na execução do objeto licitatório devido à indivisibilidade do item, a cota de 25% prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicada nesta contratação.

13.2. Igualmente, o critério de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será implementado, visto que o valor da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00, conforme disposto no Art. 48, Inciso I, da mencionada lei.

13.3. Entretanto, será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas referidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Dado que a licitação não se enquadra nos critérios do Art. 47 da Lei nº 123/2006, por não incluir itens divisíveis ou participação exclusiva de ME/EPP, aplica-se o disposto no Art. 49, Inciso III, da referida legislação.

13.4. Cabe à Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) assegurar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 durante o processo de disputa.

## 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

14.2. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da SESAU. Esta abordagem assegura que todos os aspectos críticos da contratação sejam considerados de maneira abrangente, promovendo a escolha da solução mais adequada e eficiente.

### 14.3. Da Contratação de Pessoa Física

14.3.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

14.3.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

## 15. DA PROPOSTA

15.1. No julgamento das propostas será considerado o critério **MENOR VALOR GLOBAL**, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. A proposta deverá constar o preço unitário e total do item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer.

15.3. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do produto e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

## 17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### 17.1. Relativos à Qualificação Técnica:

A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública

sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, fornecimento de nitrogênio gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, **com pelo menos 30% (trinta por cento)** da produção exigida pelas Unidades Contempladas, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente atividade de fornecimento de nitrogênio gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, objeto desta licitação.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

Atestado (s) ou certidão (s) de capacidade técnica e operacional, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão eletrônico, indicando local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços.

A contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, uma Declaração Formal confirmando que fornecerá os seguintes documentos:

- I - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;
- II - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação.

## 17.2. Da qualificação técnico-profissional

17.2.1. Apresentar declaração de que antes da assinatura do contrato apresentará Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Química - CRQ e/ou Conselho Regional de Farmácia - CRF), detentor de atestado de responsabilidade técnica

por serviço de características semelhantes ao objeto, conforme legislação, para fins de contratação;

17.2.2. Apresentar Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico.

17.3. **Relativa a qualificação jurídica:**

17.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.3.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.

17.3.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.

17.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.4. **Relativa a regularidade fiscal:**

17.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.4.6. Certidão (CAGEFIMP).

17.5. **Relativos a qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.6. **Documentação relativa à regularidade trabalhista:**

17.6.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.7. **Declarações:**

a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

c) Apresentar a Declaração de ME/EPP.

d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

i) As empresas participantes da licitação deverão apresentar a Declaração de Ciência do Edital e Termo de Referência, quanto ao conhecimento das condições de execução dos serviços, não sendo aceito quaisquer questionamentos futuro referente a dificuldades na realização dos serviços.

17.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

## 18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

### 18.1. Convocação e Celebração do Contrato

18.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até **5 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, disponibilizar os documentos estipulados neste Termo de Referência e firmar o instrumento de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 18.2. **Da Formalização e Execução do Contrato**

18.2.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2.4. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.2.8. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.2.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

18.2.10. Na data da Assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata.

18.2.11. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU-RO e firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/2002.

18.2.12. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

### 18.3. **Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato**

18.3.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.3.2. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.3.3. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

18.3.4. No caso concreto aplicar-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

### 18.4. **Do Reajuste**

18.4.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.4.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.4.3. Ao final dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

18.4.4. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

18.4.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

### 18.5. **Da Repactuação**

18.5.1. Conforme previsão nos art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.

- 18.5.2. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 18.5.3. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I - Da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
  - II - Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 18.5.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 18.5.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.
- 18.5.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 18.6. **Revisão**
- 18.6.1. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.
- 18.6.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 18.6.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
  - II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
  - III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
  - IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
  - V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;
  - VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.6.4. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.6.5. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

#### 18.7. **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

18.7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.7.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

#### 18.8. **Vigência Contratual**

18.8.1. O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme prevê o Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos [...]"

18.8.2. Alinhado ao inciso I do artigo supracitado, o qual menciona a necessidade de ser demonstrado a maior vantagem econômica proporcionada pela contratação plurianual, a prorrogação contratual não apenas otimiza os recursos públicos, mas também assegura a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais oferecidos pelas unidades de saúde da SESAU, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

18.8.3. Os gases especiais de uso medicinal possuem importância crucial e indispensável em diversas aplicações médicas e laboratoriais, a indisponibilidade destes gases podem comprometer a capacidade das unidades de saúde de tratar os pacientes de forma eficaz e realizar procedimentos laboratoriais e clínicos essenciais. Dessa forma, é irrefutável que se trata de um serviço essencial, visto que se forem interrompidos trará deficiência ao atendimento da população assistida pelo Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (JPPII), Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), e Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO). Assim, a manutenção de um contrato de longo prazo garante que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, evitando a descontinuidade que poderia prejudicar o atendimento aos pacientes e a operação das unidades de saúde.

18.8.4. A celebração de um contrato único plurianual proporciona economia de escala, onde a garantia de longo prazo permite negociações mais favoráveis com fornecedores, reduzindo custos unitários e aumentando a competitividade durante o processo licitatório. Além disso, reduz os custos administrativos associados à repetição de processos licitatórios anuais, estes custos incluem tempo de preparação de edital, avaliação de propostas, formalização de contratos e gestão contínua desses contratos. Para além do supracitado, a contratação do serviço continuado no período de 5 anos reduz significativamente possíveis contratações emergenciais, visto que estas devem ser formalizadas de forma excepcional, quando houver alto grau de urgência em se obter os serviços, quando não for viável a formalização de um procedimento licitatório ou quando houver calamidade pública.

18.8.5. Para mais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, o serviço contratado é de natureza continuada e de alta relevância para a operação segura e eficaz das unidades de saúde. A escolha por um contrato de 5 anos é justificada pela necessidade de garantir a continuidade do serviço sem interrupções, assegurando o fornecimento de nitrogênio gasoso para o atendimento dos assistidos e da eficaz operação da unidade de saúde. Além disso, podemos citar o processo emergencial 0036.046807/2023-86, o qual está em vigência 10 de dezembro de 2024, e, se tratando de contrato

emergencial, não cabe prorrogações. Neste caso, a emergencialidade se deu devido ao processo licitatório 0036.083713/2022-15 que se encontrava em fase de instrução do termo de referencia (Id. SEI nº 0042333282).

18.8.6. Além disso, este serviço esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos indiretos e lucros considerando o prazo inicial previsto, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."

18.8.7. Para o contrato em tela, além do fornecimento do gás medicinal especial nitrogênio gasoso e a disponibilização de cilindros em comodato, é de responsabilidade da empresa fornecer o insumo e equipamentos em sua integridade para perfeita realização das atividades contratadas, além de ser dever da contratada o transporte, abastecimento, carga e descarga dos equipamentos. Os equipamentos previstos na contratação terão seus custos diluídos durante a vigência do contrato, deste modo o contrato com vigência inicial superior a 12 (doze) meses proporcionará a diluição dos custos de aquisição em um período maior acarretando em uma contraprestação mensal menor por parte da administração. No que se refere aos insumos, a contratação plurianual possibilitará que a futura contratada realize aquisições com economia de escala e assim oferte proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18.8.8. Outrossim, contratos plurianuais permitem uma melhor previsibilidade e planejamento financeiro, facilitando a alocação de recursos no orçamento anual e plurianual. O caput do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a regra no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a administração deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, em razão da estimativa do valor da contratação (Item 11), a contratação plurianual é favorável também no sentido de permitir a negociação de cláusulas contratuais de reajustes de variações bruscas de preços, protegendo a Administração de grandes variações de custos ao longo do tempo, algo que não seria possível em novas contratações licitatórias, visto que a cada nova contratação, é admissível a variação de valor do mercado.

18.8.9. Para mais, as sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

18.8.10. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Gerência a propor o prazo de 5 (cinco) anos, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação e ainda a previsão legal no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.11. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo

de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com o Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

## 19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- I - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- II - Instrução Normativa nº 129, de 29 de março de 2022 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- III - Instrução Normativa nº 301, de 16 de maio de 2024 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IV - Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988;
- V - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- VI - Resolução da Diretoria Colegiada nº 51, de 05 de outubro de 2011 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- VII - Resolução da Diretoria Colegiada nº 870, de 16 de maio de 2024 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- VIII - Resolução da Diretoria Colegiada nº 671, de 29 de março de 2022 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IX - Resolução nº 6.016, de 11 de maio de 2023 - Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- X - ABNT NBR 12188 - Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde;
- XI - ABNT NBR ISO 8573-1 - Ar comprimido - Contaminantes e classes de pureza;
- XII - Norma Regulamentadora 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S;
- XIII - Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- XIV - Norma Regulamentadora 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- XV - Atender a legislação vigente e demais normativas e atualizações correlatas.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES

### 20.1. DA CONTRATADA

20.1.1. A contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços do objeto solicitado.

20.1.2. A contratada deve responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstos inicialmente, decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro comprovado do chamado junto à contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo contratante.

- 20.1.3. A contratada deve garantir a qualidade e procedência dos serviços, assegurando que atende aos padrões exigidos e que não representem riscos à saúde dos pacientes e profissionais.
- 20.1.4. A contratada deve garantir a pureza e qualidade do insumo, atendendo às especificações técnicas e normativas estabelecidas.
- 20.1.5. A contratada deve possuir todas as licenças ambientais necessárias para a produção, armazenamento e transporte do nitrogênio gasoso, além de possuir as autorizações e registros necessários junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 20.1.6. A contratada deve ser capaz de atender à demanda dos hospitais contratantes, cumprindo os prazos de entrega acordados e garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde.
- 20.1.7. A contratada deve seguir protocolos rigorosos de segurança no manuseio e transporte do nitrogênio gasoso, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs).
- 20.1.8. A contratada deve realizar monitoramento contínuo das condições de segurança nas operações de fornecimento e armazenamento.
- 20.1.9. A contratada deve adotar práticas sustentáveis na produção e distribuição do nitrogênio gasoso, minimizando os impactos ambientais.
- 20.1.10. A contratada deve implementar um sistema eficiente de gestão de resíduos, garantindo a destinação correta de subprodutos e resíduos gerados.
- 20.1.11. A contratada deve cumprir todas as leis, regulamentos e normativas aplicáveis ao fornecimento de nitrogênio gasoso, incluindo normativas federais, estaduais e municipais pertinentes.
- 20.1.12. A contratada deve fornecer relatórios regulares de conformidade e desempenho, incluindo informações sobre a qualidade do produto, segurança, e sustentabilidade.
- 20.1.13. A contratada deve fornecer e garantir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte dos funcionários envolvidos na produção, manuseio e transporte do nitrogênio gasoso.
- 20.1.14. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Conforme Art. 119 da Lei 14.133/21)
- 20.1.15. A contratada tem obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. (Conforme Art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/21)
- 20.2. **DA CONTRATANTE**
- 20.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU em cada Unidade de Saúde.
- 20.2.2. Efetuar o pagamento a Contratada conforme condições estabelecidas no contrato.
- 20.2.3. Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar a mesma termo de inexecução parcial ou total do contrato.

20.2.4. Devolver o objeto caso este não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme Termo de Referência e Edital.

20.2.5. Fornecer a CONTRATADA, a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

20.2.6. A CONTRATANTE deverá identificar com as iniciais da Unidade de Saúde os cilindros entregues.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados as CONTRATADAS prestarão prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, referente ao Item em que se consagraram vencedoras, como previsto no art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

21.2. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

21.3. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

21.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21).

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**

...

§ 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## 23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.3. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0051827976), Anexo II deste Termo de Referência.

## 24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, de acordo com o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.4. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (**Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**).

24.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.12. A Administração efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos realizados à Contratada.

## 25. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro

do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
6.	Efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
7.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
9.	Iniciar fornecimento/execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
10.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
11.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
12.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato

13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	04% sobre o valor mensal do contrato
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, equipamentos etc.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste certame:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.18. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

## 26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

## 27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, em seu Art. 2º, inciso VII, estabelece o conceito de Solução de TIC:

VII - solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

27.2. O objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

## 28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

28.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

28.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

28.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

28.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

28.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48,

Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;

28.10. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

28.11. Certifica-se que esta Secretária de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

29. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

29.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

30. **ANEXOS**

30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Modelo de Minuta do Contrato

**Anexo II** - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

**Anexo III** - Mapa de Risco

**Elaborado por:**

**Ari Muller Moreira Chacon**

Voluntário GECOMP/SESAU

**Revisado por:**

**Lucas Matheus Teles da Conceição**

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU/RO

**Ana Rafaela Sousa dos Santos**

Gerente de Compras GECOMP/SESAU

**Revisado por:**

**Raquel Jorge da Costa**

Farmacêutica - GECOMP/SESAU/RO

Autorizo Na Forma da Lei, *Autorizo o presente Termo de Referência e SAMS*, declaro e dou fé destes.

**MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

**SESAU-RO****ANEXO I****MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

**CONTRATADA:** (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**1.2. Da Vinculação:**

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)**

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

14.5 Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

---

Secretário de Estado da Saúde  
(assinado eletronicamente)

---

Representante/Contratada  
(assinado eletronicamente)

### ANEXO II

#### MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (0051827976)

### ANEXO III

#### MAPA DE RISCO (0051441959)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição, Chefe de Núcleo**, em 25/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 26/11/2024, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 26/11/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/11/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055072551** e o código CRC **1173896C**.

---

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.007091/2024-82

SEI nº 0055072551



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

**O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 Id. (0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25 c/c 0043.000304/2024-56,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º \*\*\*\*\*588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º \*\*\*\*\*033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º \*\*\*\*\*454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º \*\*\*\*\*483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º \*\*\*\*\*300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º \*\*\*\*\*122;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º \*\*\*\*\*839;
- IX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º \*\*\*\*\*886;
- X - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º \*\*\*\*\*844;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º \*\*\*\*\*353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º \*\*\*\*\*985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade pregão for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º \*\*\*\*\*964;

II - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º \*\*\*\*\*795;

III - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*731;

IV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*627;

V - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º \*\*\*\*\*797;

VI - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*520;

VII - Marina Sampaio Mouzinho Borges, matrícula n.º \*\*\*\*\*500;

VIII - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º \*\*\*\*\*032;

IX - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º \*\*\*\*\*595;

X - Thales Silva Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*450; e

XI - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º \*\*\*\*\*800.

**Art. 2º** Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º \*\*\*\*\*696;

II - Ana Nyanne Batista Lemos, matrícula n.º \*\*\*\*\*137;

III - Bruna da Silva e Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*559;

IV - Fernanda dos Santos Crispim, matrícula n.º \*\*\*\*\*550;

V - Franciara Sobrinho do Nascimento Ximenes, matrícula n.º \*\*\*\*\*832;

VI - Gabriel Henrique Ortiz Aguiar, matrícula n.º \*\*\*\*\*249;

VII - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*731;

VIII - Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º \*\*\*\*\*608;

IX - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º \*\*\*\*\*481;

X - Johnnesley Anes de Moraes, matrícula n.º \*\*\*\*\*669;

XI - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*255;

XII - Júlia Nunes Martins, matrícula n.º \*\*\*\*\*838;

XIII - Kelvin Klysman de Oliveira Leal, matrícula n.º \*\*\*\*\*236;

XIV - Krishna Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º \*\*\*\*\*433;

XV - Lindainês Bárbara Pereira de Araujo Mendes, matrícula n.º \*\*\*\*\*240;

XVI - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º \*\*\*\*\*197;

XVII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º \*\*\*\*\*769;

XVIII - Roberta Arroio, matrícula n.º \*\*\*\*\*701; e

XIX - Tatiana Rachid Bruxel, matrícula n.º \*\*\*\*\*493.

§ 1º Núcleo de Atendimento:

I - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º \*\*\*\*\*853.

§ 2º Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

**Art. 3º** Revogar a Portaria nº 50, de 22 de maio de 2024 Id. (0049008638), publicada no DOE n.º 94, pp. 43-44, de 22 de maio de 2024.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Israel Evangelista da Silva**

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 24/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053907080** e o código CRC **6F228493**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 89 de 01 de novembro de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

**O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 Id. (0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024, que designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25 c/c 0043.000304/2024-56,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescer o inciso XX, no art. 2º, da Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024 Id. (0053907080), passando a valer nos seguintes termos:

"Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

.....

XX - Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º \*\*\*\*\*061."

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

## Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

---



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 01/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054352579** e o código CRC **441C6FAA**.

---

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000005/2024-11

SEI nº 0054352579



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90446/2024/SUPEL/RO**

**PARA ITEM ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem** a reserva de cota no total de **até 25%** às **empresas ME/EPP**

### RESUMO DOS DADOS

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 27/11/2024, às 10h (horário de Brasília) sítio: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a> .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 21/11/2024.
--	---

<b>OBJETO</b>	
Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Especiais de Uso Medicinal Nitrogênio Gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, com abastecimento conforme a necessidade da unidade, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, nos moldes da Lei nº 14.133/21.	
<b>FUNDAMENTO:</b>	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0036.007091/2024-82</b>	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> .	
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 215.913,60 (duzentos e quinze mil novecentos e treze reais e sessenta centavos)
<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
Não se Aplica	Contrato

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### Requisitos Básicos:

- Habilitação jurídica:** Conforme estabelecido no item 17.3 do Termo de Referência.
- Qualificação econômico e financeira:** Conforme estabelecido no item 17.5 do Termo de Referência.
- Regularidade Fiscal, social e trabalhista:** Conforme estabelecido no itens 17.4 e 17.6 do Termo de Referência.
- Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no item 17.1 do Termo de Referência.

### Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-profissional:** Conforme estabelecido no item 17.2 do Termo de Referência.

### CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?

não

### RESERVA COTA ME/EPP?

não

### EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?

não

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

### MODO DE DISPUTA

Aberto

### CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

Contratação

### TELEFONES PARA CONTATO

Telefone: 69.3212-9243

### E-MAIL PARA CONTATO:

[atendimento@supel.ro.gov.br](mailto:atendimento@supel.ro.gov.br)

### OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (ex.: **90001/2024**)

## SUMÁRIO

- DO PREÂMBULO;
- DO OBJETO;
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
- DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE

DESEMPATE;

8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, por meio da **Portaria nº 83/2024/GAB/SUPEL e Portaria nº 89/2024/GAB/SUPEL** publicada no DOE na data 06 de Novembro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90446/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Especiais de Uso Medicinal Nitrogênio Gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, com abastecimento conforme a necessidade da unidade, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, nos moldes da Lei nº 14.133/21., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.4. Da garantia do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no itens 18 e 21 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.6. Do reajuste e supressão contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 18.4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 9.1 e 23 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.8. Da entrega/recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.9. Do pagamento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.10. Da obrigação da contratada:** Ficam aquelas estabelecidas no item 20.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.11. Da obrigação da contratante:** Ficam aquelas estabelecidas no item 20.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.12 Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 8.6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [atendimento@supel.ro.gov.br](mailto:atendimento@supel.ro.gov.br);

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do Pregoeiro quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro, na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7 do Anexo I - Termo de Referência.**

4.6.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 22 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### 5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

**5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

## **6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 15 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais);

b ) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme item 14.1 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência,

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

7.11. Na hipótese do subitem 7.10 , a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço

válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

## **8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O Pregoeiro não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do Pregoeiro, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o Pregoeiro examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 15 do Anexo I - termo de Referência.

8.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.8.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada

para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

**9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### **9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.5 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

#### **9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.1 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

#### **9.17. DAS DECLARAÇÕES:**

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei](#)

[Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## 10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios

insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 25 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, **Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 16. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Termo de Referência e Modelo de Minuta de Contrato (0054534945);

**ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar (0051634828);

**ANEXO III** - Análise de Risco (0048413086);

**ANEXO IV** - Matriz de Risco (0051441959);

**ANEXO V** - SAMS (0053349295);

**ANEXO VI** – Quadro Estimativo de Preços (0053021846);

Porto Velho-RO, 08 de Novembro de 2024.

**VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR**

Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde- SUPEL

Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024

Portaria nº 89 de 01 de novembro de 2024

**Elaborado por:**

**Raiane Jéssica do Nascimento**

Membro da Comissão de Licitação de Saúde - SUPEL/RO

**Revisado por:**

**Leticia Carpina Farias Casara**

Pregoeira Substituta da Comissão de Licitação de Saúde - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, Pregoeiro(a), em 08/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054360591** e o código CRC **E03EED57**.

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.007091/2024-82

SEI nº 0054360591



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2. **Requisitante:** Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (JPPII), Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), e Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO).

2. **DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico e se dará conforme previsão na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente, e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1. **Objeto**

3.1.1. Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Especiais de Uso Medicinal Nitrogênio Gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, com abastecimento conforme a necessidade da unidade, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

3.2. **Da Classificação do Objeto**

3.2.1. Entende-se que a contratação enquadra-se em serviço comum, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

*"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".*

3.3. **Descrição Detalhada do Objeto**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	REQUISITANTE	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE 5 ANOS
01	473543	Nitrogênio Gasoso	Hospital Regional de Cacoal	m <sup>3</sup>	6,75	81	405
			Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro		217	2.604	13.020
			Hospital de Retaguarda de Rondônia		147,60	1.771	8.855
			Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II		54	648	3.240
			Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal		28	336	1.680

3.4. **Da Memória de Cálculo**

3.4.1. **Hospital Regional de Cacoal (0049557395):**

O Hospital Regional de Cacoal utiliza o sistema informatizado E-Consumo para o controle de uso diário dos gases medicinais conforme estabelecido pela Portaria nº 1135 de 30 de março de 2022 (0028924888), sendo assim, o cálculo utilizado foi subsidiado pelo consumo do produto nesta unidade nos últimos 12 meses, conforme relatório de movimentação analítica do sistema E-Consumo anexado ao presente processo:

\* Nitrogênio Gasoso - [0049709824](#)

3.4.2. **Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro (0049992513):**

O Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro utiliza o sistema informatizado E-Consumo para o controle de uso diário dos gases medicinais conforme estabelecido pela Portaria nº 1135 de 30 de março de 2022 (0028924888), sendo assim, o cálculo utilizado foi subsidiado pelo consumo do produto nesta unidade nos últimos 07 meses, conforme relatório de movimentação analítica do sistema E-Consumo anexado ao presente processo:

\* Nitrogênio Gasoso - [0050089085](#)

3.4.3. **Hospital de Retaguarda de Rondônia (0049538481):**

A memória de cálculo apresentada está baseada no consumo de nitrogênio Gasoso no período de janeiro a dezembro de 2023.

Consumo de Nitrogênio do Hospital de Retaguarda de Rondônia													
DESCRIÇÃO	UNIDADE	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Nitrogênio Gasoso	m <sup>3</sup>	72	63	126	72	117	126	153	135	153	171	153	135
Consumo do período		1.476											
Previsão de Aumento de Consumo 20%		295,20											
Média Mensal Prevista		147,60											
Estimativa Necessária prevista para 12 Meses M <sup>3</sup>		1.771,20											

Procedimentos cirúrgicos ano base 2023												
MÊS/ANO	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Nº procedimentos	250	240	254	312	389	344	423	377	402	430	368	364

#### 3.4.4. Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II ([0049880112](#)):

A memória de cálculo da estimativa utilizada para o novo contrato, foi realizada com base no consumo dos últimos 12 meses, conforme a seguir:

Mês / Ano	Unidade	Quantidade Mensal de Nitrogênio
Janeiro/2024	m <sup>3</sup>	27,00
Dezembro/2023	m <sup>3</sup>	45,00
Novembro/2023	m <sup>3</sup>	18,00
Outubro/2023	m <sup>3</sup>	27,00
Setembro/2023	m <sup>3</sup>	45,00
Agosto/2023	m <sup>3</sup>	45,00
Julho/2023	m <sup>3</sup>	72,00
Junho/2023	m <sup>3</sup>	36,00
Maio/2023	m <sup>3</sup>	72,00
Abril/2023	m <sup>3</sup>	54,00
Março/2023	m <sup>3</sup>	108,00
Fevereiro/2023	m <sup>3</sup>	90,00
<b>Total</b>		<b>639,00</b>
<b>Média Mensal</b>		<b>53,25</b>

Fonte: Processos de Pagamento de Fevereiro/2023 à Janeiro/2024

#### 3.4.5. Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal ([0049855799](#)):

O cálculo utilizado foi baseado no consumo nesta unidade dos produtos supracitados no últimos 6 meses, conforme processos de certificação listados abaixo:

1. Maio/2024 [0036.027420/2024-10](#), Notas fiscais Nº 12205 e 11979 [0049455943](#) 18 m<sup>3</sup>.
2. Abril/2024 [0036.021748/2024-14](#), Notas fiscais Nº 11556, 11658 e 11812 [0048413834](#) 27 m<sup>3</sup>.
3. Março/2024 [0036.016780/2024-88](#), Notas fiscais Nº 10986, 11075 e 11375 [0047546818](#) 45 m<sup>3</sup>.
4. Fevereiro/2024 [0036.012760/2024-38](#), Nota fiscal Nº 10739 [0046896053](#) 9 m<sup>3</sup>.
5. Janeiro/2024 [0036.013349/2024-80](#) [0036.004085/2024-73](#) Notas fiscais Nº 10216 [0046996952](#) e 9941 [0045876563](#) 18 m<sup>3</sup>.
6. Dezembro/2023 [0036.002045/2024-97](#) Nota fiscal Nº 9105 [0045179228](#) 9 m<sup>3</sup>.

Totalizando 126 m<sup>3</sup> nos últimos seis meses, vale ressaltar que houve uma queda de consumo no último mês, devido a quebra dos dois aparelhos de craniótomo conforme consta no processo de compra ID: [0036.020766/2024-89](#), desse modo, com a aquisição do novo aparelho, a expectativa é que o consumo volte ao normal, ou seja, deve aumentar com a volta da realização das cirurgias.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. O Estado tem a responsabilidade constitucional de garantir a assistência integral à saúde da população, conforme os artigos 6º e 196º da Constituição Federal. Este princípio fundamenta a obrigação do poder público de prover insumos essenciais que assegurem o funcionamento adequado dos serviços de saúde. Entre esses insumos, o fornecimento de gases medicinais, como o nitrogênio gasoso, é de importância crucial, sendo indispensável em diversas aplicações médicas e laboratoriais nas Unidades de Saúde. A indisponibilidade deste gás pode comprometer a capacidade das unidades de saúde de tratar doenças eficazmente e realizar procedimentos laboratoriais e clínicos essenciais.

4.2. Desta forma, as demandantes Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro (HBAP), Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO), Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (JPII) e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) apresentam a necessidade do insumo para garantir a assistência aos pacientes usuais das unidades, encontra-se nos autos as seguintes justificativas apresentadas pelas requisitantes:

##### 4.3. Da necessidade do Hospital Regional de Cacoal ([0049557395](#)):

"Justificamos a necessidade do fornecimento de Nitrogênio Comprimido com disponibilização em cilindros à esta unidade de saúde pelo seu uso destinar-se ao funcionamento de perfuratrizes pneumáticas utilizadas em cirurgias ortopédicas e, principalmente, neurocirurgias.

Sendo que, a perfuratriz utilizada em neurocirurgias opera apenas com o Nitrogênio Gasoso, a falta do produto incorreria na paralisação da realização das cirurgias do tipo nesta unidade."

##### 4.4. Da necessidade do Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro ([0049992513](#)):

"Justificamos a necessidade do fornecimento de Nitrogênio Comprimido com disponibilização em cilindros à esta unidade de saúde pelo seu uso destinar-se ao funcionamento de perfuratrizes pneumáticas utilizadas em cirurgias ortopédicas e, principalmente, neurocirurgias.

Sendo que, a perfuratriz utilizada em neurocirurgias opera apenas com o Nitrogênio Gasoso, a falta do produto incorreria na paralisação da realização das cirurgias do tipo nesta unidade."

##### 4.5. Da necessidade do Hospital de Retaguarda de Rondônia ([0049538481](#)):

"O atual Hospital de Retaguarda de Rondônia vem atuando como retaguarda das unidades de saúde Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital de Urgência João Paulo II, realizando cirurgias gerais e também cirurgias ortopédicas, dispondo hoje de uma capacidade de 117 leitos, atuando praticamente com sua capacidade total, visando diminuir a fila de espera de cirurgias na rede estadual de saúde.

Considerando a existência de um centro cirúrgico, com três salas de cirurgia, a realização de cirurgias é diária, com predominância das ortopédicas, nas quais é imprescindível a utilização de perfurador ósseo canulado pneumático, cuja utilização de nitrogênio gasoso é necessária para seu funcionamento.

A perfuratriz pneumática é utilizada em cirurgias ortopédicas, pois a recuperação dos pacientes que foram operados com o uso da perfuratriz pneumática é melhor do que a recuperação de procedimentos onde são utilizados outros métodos, desta forma, há uma grande necessidade de manter este nosocômio sempre abastecido com nitrogênio.

O nitrogênio também é frequentemente utilizado para criar um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente durante procedimentos cirúrgicos que podem incluir:

Redução do risco de incêndio: O nitrogênio é inerte e não suporta a combustão, o que o torna uma escolha segura para evitar incêndios em áreas onde podem ocorrer faíscas ou calor gerado por ferramentas pneumáticas.

Prevenção de contaminação: O uso de nitrogênio pode ajudar a manter um ambiente estéril no centro cirúrgico, pois é livre de impurezas e não introduz microrganismos indesejados.

Melhor resfriamento: O nitrogênio pode ser utilizado para resfriar as ferramentas pneumáticas, reduzindo o risco de superaquecimento e danos às ferramentas, além de evitar a transferência de calor para os tecidos circundantes.

Menor risco de explosões: O nitrogênio minimiza o risco de formação de misturas explosivas no ar, uma preocupação significativa em ambientes onde gases inflamáveis podem estar presentes.

Melhor visibilidade: A utilização de nitrogênio pode ajudar a reduzir o embaçamento nas lentes dos equipamentos óticos, proporcionando aos cirurgiões uma visão mais clara durante os procedimentos.

**Resultados a serem alcançados:**

Garantia da qualidade dos serviços utilizados nos atendimentos realizados pelas equipes de saúde do Hospital de Retaguarda, visto que a saúde é um direito fundamental de todas as pessoas independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais e cabe ao Estado assegurá-lo;

Oferecer qualidade na segurança do paciente e controle de infecção hospitalar;

Oferecer conforto aos colaboradores e segurança.

Ante exposto, **justifica-se** a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de gases especiais de uso medicinal Nitrogênio gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, de forma contínua, visando atender ao Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR."

**4.6. Da necessidade do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (0049880112):**

"Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;

Considerando que o Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, é referência em atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA nas mais diversas especialidades médicas clínicas e cirúrgicas durante 24h, com demandas de todo o estado e cidade circunvizinhas.

Cumpra salientar que a descrição técnica dos instrumentais cirúrgicos supracitados se encontra nos Catálogos da KARL STORZ em anexo neste processo.

Considerando que a Torre de Vídeo cirurgia disponível no Centro Cirúrgico é da marca KARL STORZ (Tombamento 19367 ) e visando a celeridade e o bom desempenho dos serviços prestados por esta unidade hospitalar, é imprescindível que os referidos Instrumentais Cirúrgico solicitados sejam da mesma marca que a Torre de Vídeo cirurgia, tendo em vista não apenas a qualidade e durabilidade que os produtos da mesma marca oferece, e principalmente visando a melhor funcionalidade e compatibilidade entre a Torre disponível e os Instrumentais Cirúrgicos hora solicitados.

Portanto, a utilização de outra marca de instrumentais Cirúrgicos que não seja a Marca KARL STORZ, poderá ocasionar prejuízos no que concerne a realização das cirurgias, causando o retardo e até mesmo o cancelamento das mesmas por problemas técnicos de incompatibilidade dos Instrumentais o qual estamos em uso no momento.

Visto que o JPII trata-se do principal pronto socorro do estado, operando com 04 salas de cirurgia, com média de 385 cirurgias mês, sendo o Carrinho de Anestesia um equipamento obrigatório e primordial para a atividade dentro do Centro Cirúrgico, sem o mesmo, a sala cirúrgica ficará inoperante. Portanto, não podemos ficar desguarnecido destes instrumentais, pois acarretará em prejuízos diretos à assistência do paciente que necessitem destas cirurgias.

Conforme demonstrado acima, esta unidade hospitalar possui atividades contínuas com alta demanda de procedimentos cirúrgicos, tendo sido realizado um total de 4.922 (quatro mil e novecentos e vinte e dois) procedimentos cirúrgicos no ano de 2021, e 2.014 (dois mil e quatorze) procedimentos de janeiro a junho do ano corrente.

Ressalta-se que a necessidade a ser suprida é para manter as atividades operacionais do Centro Cirúrgico do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, visto que não há atualmente caixas para substituir uma única e com desfalque de itens que consta na unidade, ressaltamos que os itens solicitados avulsos são para a substituição dos que vierem a danificar, rachar ou até mesmo ficarem sem uso devido às várias vezes que estes vão para ciclos de esterilização.

Considerando que temos a Torre de Vídeo cirurgia disponível no Centro Cirúrgico é da marca KARL STORZ (Tombamento 19367) onde justifica a utilização do Dióxido de carbono gasoso "USP", que cujo mesmo não fazia uso anteriormente na unidade é imprescindível que tal gás seja adquirido.

**Sobre o Nitrogênio Gasoso**

O craniotomo é utilizado em cirurgias neurológicas que realizam a craniectomia - procedimento invasivo onde se serra o crânio para acessar o encéfalo. A craniotomia realizada com o craniotomo é menos lesiva aos pacientes, pois este equipamento não danifica as meninges. Desta forma, a recuperação dos pacientes é melhor do que se fosse realizada a cirurgia com outros equipamentos. Este procedimento é de importância vital a pacientes que sofreram traumas cerebrais ou traumatismo crânio encefálico, sendo que a demora na sua realização pode levar a sérios riscos de saúde ao paciente ou até mesmo ao óbito.

A perfuratriz pneumática é utilizada em cirurgias ortopédicas. A recuperação de pacientes que foram operados pela perfuratriz pneumática é melhor do que a recuperação onde são utilizados outros métodos.

Portanto, há uma grande necessidade de manter este na unidade e sempre abastecidos com nitrogênio, pois este é necessário para os procedimentos supracitados.

Cabe ressaltar, que no hospital João Paulo II, em média e realizado uma cirurgia neurológica por semana onde se trata de um pronto socorro e urgência e emergência, onde o atendimento de casos graves é constante, a demanda é ainda maior."

**4.7. Da necessidade do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (0049855799):**

"Nitrogênio Gasoso USP, no HEURO o nitrogênio USP é utilizado em dois equipamentos: o craniótomo e a perfuratriz pneumática. O craniótomo é utilizado em cirurgias neurológicas que realizam a craniectomia - procedimento invasivo onde se serra o crânio para acessar o encéfalo. A craniotomia realizada com o craniótomo é menos lesiva aos pacientes, pois este equipamento não danifica as meninges. Desta forma, a recuperação dos pacientes é melhor do que se fosse realizada a cirurgia com outros equipamentos. Este procedimento é de importância vital a pacientes que sofreram traumatismo crânio encefálico, sendo que a demora na sua realização pode levar a sérios riscos de saúde ao paciente ou até mesmo ao óbito. A perfuratriz pneumática é utilizada em cirurgias ortopédicas. A recuperação de pacientes que foram operados pela perfuratriz pneumática é melhor que a recuperação onde são utilizados outros métodos. Portanto, há uma grande necessidade de manter os HEURO abastecido com nitrogênio, visto a necessidade do referido gás para os procedimentos supracitados. Cabe ressaltar, que no HEURO, por se tratar de um pronto socorro, onde o atendimento de casos graves é constante, a demanda é considerável."

**5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

5.1. O inciso III do Art. do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, porém, o objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

**6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO**

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

6.2. De outro giro, no entendimento da Procuradoria Geral do Estado junto a SESA (PGE-SESAU), o Decreto nº 28.874/2024 apresenta no art. 42, IV que esse parcelamento assemelha-se a figura da fragmento da despesa que é algo proibido, mas caso seja utilizado, deve haver justificativa.

6.3. Conforme dispõe o caput do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, o julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

6.4. Assim dispõe o art. 34, parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos."

6.5. Desta forma do presente objeto mostra-se tecnicamente inviável a sua divisão.

**7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 8.1. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

8.2. A contratação de empresa especializada no fornecimento de gás especial de uso medicinal (nitrogênio gasoso) proporciona ganhos significativos em termos de qualidade, eficiência e economicidade para a Administração Pública. A seguir, fora detalhado os principais benefícios que podem ser alcançados com a pretensa contratação:

a) **Garantia de qualidade e Conformidade:** Garantia que o gás fornecido atende os padrões de qualidade através de certificações e que a empresa atende as normas regulamentares, assegurando que sejam cumpridos todos os aspectos regulatórios, reduzindo riscos de não conformidade e possíveis sanções.

b) **Inovação e Melhoria Contínua:** Em razão da especialização da empresa no serviço de gás medicinal, estas estão frequentemente atualizadas com as últimas inovações e melhores práticas do setor, possibilitando a implementação de melhorias contínuas nos processos e serviços oferecidos.

c) **Mitigação de Riscos Operacionais:** Empresas especializadas possuem planos de contingência e gestão de riscos bem estabelecidos, o que reduz a probabilidade de falhas no fornecimento.

d) **Transferência de Responsabilidades:** A terceirização transfere parte das responsabilidades operacionais e de gestão de riscos para a empresa contratada, permitindo à SESAU focar em suas áreas de competência.

e) **Liberação de Recursos e Tempo:** Ao terceirizar o serviço, a SESAU pode focar seus recursos e tempo nas atividades principais e estratégicas, como a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

f) **Redução da Carga Administrativa:** A gestão do fornecimento de nitrogênio gasoso passa a ser responsabilidade da empresa contratada, reduzindo a carga administrativa e burocrática para a SESAU.

8.3. Além desses benefícios, a pretendida contratação visa:

- I - Atrair o maior número de licitantes para a disputa;
- II - Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4. Em resumo, a contratação de empresa especializada proporcionará uma solução mais eficiente, econômica e segura para atender às necessidades dos hospitais requisitantes, resultando em benefícios tangíveis para os pacientes e para as unidades de saúde.

### 8.5. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

#### 8.5.1. Descrição do Fornecimento dos Gases Especiais

8.5.1.1. Os cilindros deverão ser disponibilizados em comodato pela a contratada com capacidade de 9 m<sup>3</sup>.

8.5.1.2. Os gases especiais serão fornecidos em cilindros/*dewars* da Contratada por meio de cessão gratuita dos mesmos.

8.5.1.3. O fornecimento deverá ser de forma contínua e ininterrupta conforme cronograma determinado pelas Unidades de Saúde.

8.5.1.4. O fornecimento contempla a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

8.5.1.5. A etiqueta do colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

8.5.1.6. O Certificado do Grau de Pureza deverá ser informado por ocasião das entregas dos gases medicinais.

8.5.1.7. Os cilindros de gases especiais deverão ser fornecidos com seus respectivos reguladores de acordo com a demanda das Unidades Hospitalares.

#### 8.5.2. Do Comodato

8.5.2.1. A escolha pelo comodato de cilindros em vez da compra apresenta diversas vantagens que podem ser decisivas para a eficiência e a economia. Aqui estão algumas justificativas:

1. **Redução de Custos Iniciais:** O comodato elimina a necessidade de um investimento inicial elevado, permitindo que esta secretaria aloque esses recursos em outras áreas estratégicas.
2. **Manutenção e Suporte:** Em um contrato de comodato, geralmente, a responsabilidade pela manutenção e revisão dos cilindros fica a cargo do fornecedor, garantindo que os equipamentos estejam sempre em boas condições de uso sem custos adicionais.
3. **Flexibilidade:** O comodato oferece maior flexibilidade para ajustar a quantidade de cilindros conforme a demanda, evitando o acúmulo de equipamentos que podem se tornar obsoletos ou desnecessários.
4. **Atualização Tecnológica:** Com o comodato, esta secretaria pode ter acesso a modelos mais novos e eficientes sem a necessidade de aquisição constante, garantindo que sempre se utilize tecnologia atualizada.
5. **Gestão Simplificada:** O comodato permite uma gestão mais simples e menos burocrática dos cilindros, uma vez que esta secretaria não precisará se preocupar com questões de depreciação.
6. **Redução de Riscos:** O risco de perda de valor do ativo é transferido para o fornecedor, que fica responsável pelo gerenciamento dos cilindros.

8.5.2.2. Ademais, o comodato justifica-se pela necessidade do equipamento ser compatível com o item que será adquirido para melhor eficiência.

8.5.2.3. Essas vantagens tornam o comodato uma solução mais prática e econômica para empresas que buscam otimizar seus recursos e focar em suas atividades principais.

#### 8.5.3. O Transporte

8.5.3.1. Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na

Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10), nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12).

8.5.3.2. A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

8.5.3.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

8.5.3.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

8.5.3.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12.

#### 8.5.4. Do Abastecimento

8.5.4.1. A Contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido pela Contratante, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

8.5.4.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por, pelo menos, um servidor da Unidade de Saúde em horário pré-determinado, sendo que o comprovante de entrega deverá conter a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da Contratante responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.

8.5.4.3. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas pelos funcionários da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela Contratada.

8.5.4.4. Durante a entrega e retirada dos cilindros os funcionários da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

8.5.4.5. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

8.5.4.6. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

8.5.4.7. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à Contratada.

8.5.4.8. A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

8.5.4.9. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade da existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

8.5.4.10. No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.

8.5.4.11. A contratada deverá possuir número de cilindros em quantidade suficiente ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

8.5.4.12. É expressamente proibido o enchimento ou envase dos cilindros dos produtos gasosos dentro da Unidade de Saúde.

#### 8.6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.6.1. A presente licitação priorizará propostas que demonstrem compromisso com a sustentabilidade, podendo haver vinculação entre o pagamento e o cumprimento de metas ambientais e sociais, conforme previsto no (art. 5º, art. 11, IV e art. 144 da Lei 14.133/2021) e no (art. 34, II Decreto Estadual Nº 28.874/24).

8.6.2. O nitrogênio gasoso (N) é geralmente considerado um gás inerte e não tóxico, e seus impactos ambientais diretos são relativamente baixos em comparação com outros gases industriais. No entanto, a produção, o transporte e a sua utilização podem gerar impactos ambientais. A seguir, fora listado os possíveis impactos ambientais e os meios de mitigação associados ao gás medicinal.

##### 8.6.3. Consumo de Energia:

8.6.3.1. **Impacto:** A produção de nitrogênio gasoso, especialmente através do processo de separação de ar, pode ser intensiva em termos de energia, contribuindo para emissões de gases de efeito estufa (GEE) se a energia utilizada for proveniente de fontes não-renováveis.

8.6.3.2. **Medida de Mitigação:** Utilização de fontes de energia renováveis (solar, eólica) para a produção de nitrogênio. Implementação de tecnologias de eficiência energética nas plantas de produção.

##### 8.6.4. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):

8.6.4.1. **Impacto:** A produção e o transporte de nitrogênio gasoso podem gerar emissões de GEE indiretas devido ao consumo de combustíveis fósseis.

8.6.4.2. **Medida de Mitigação:** Adotar práticas de transporte eficiente, como a otimização de rotas e o uso de veículos de baixa emissão. Investir em tecnologias de produção mais limpas.

##### 8.6.5. Poluição do Ar:

8.6.5.1. **Impacto:** Durante a produção, pode haver a liberação de pequenas quantidades de outros gases (como CO) que podem contribuir para a poluição do ar.

8.6.5.2. **Medida de Mitigação:** Instalação de sistemas de controle de emissões nas plantas de produção para capturar e reduzir a liberação de poluentes.

##### 8.6.6. Consumo de Recursos Naturais

8.6.6.1. **Impacto:** A separação do nitrogênio do ar requer grandes volumes de ar, além de recursos como água para resfriamento em alguns processos.

8.6.6.2. **Mitigação:** Implementação de sistemas de recirculação de água e práticas de redução do consumo de recursos naturais.

##### 8.6.7. Transporte:

8.6.7.1. **Impacto:** O transporte de nitrogênio gasoso pode contribuir para o tráfego rodoviário, consumo de combustíveis e emissões associadas.

8.6.7.2. **Mitigação:** Uso de transportes mais eficientes, como caminhões movidos a combustíveis alternativos (biocombustíveis, gás natural) e planejamento logístico eficiente para reduzir distâncias percorridas.

**8.6.8. Segurança e Saúde Ocupacional:**

8.6.8.1. **Impacto:** Embora o nitrogênio gasoso não seja tóxico, a sua liberação em espaços confinados pode deslocar o oxigênio, criando riscos de asfixia para trabalhadores.

8.6.8.2. **Mitigação:** Implementação de protocolos rigorosos de segurança, monitoramento contínuo de oxigênio em áreas de risco e treinamento adequado para os trabalhadores.

8.6.9. Em suma, adotando esses meios de mitigação, é possível minimizar os impactos ambientais associados ao fornecimento e uso de nitrogênio gasoso, garantindo que o serviço seja realizado de forma sustentável e responsável.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****9.1. Execução dos Serviços**

9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008 e art. 117, Lei 14.133/21).

9.1.2. A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.5. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, acessórios, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

**9.2. Do Prazo para Início da Execução dos Serviços**

9.2.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura do contrato.

**9.3. Do Local de Execução dos Serviços**

9.4. O objeto deverá ser entregue conforme requisições nas Unidades abaixo relacionadas:

a) Hospital Regional de Cacoal - Avenida Malaquita, 3581, Josino Brito, CEP: 76961-887, Cacoal - RO.

b) Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro - Avenida Governador Jorge Teixeira, 3766, Industrial, CEP: 76821-092, Porto Velho - RO.

c) Hospital de Retaguarda de Rondônia - Rua Joaquim Nabuco, 2718, São Cristóvão, CEP: 76804-074, Porto Velho - RO.

d) Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - Avenida Campos Sales, 4295, Nova Floresta, CEP: 76807-005, Porto Velho - RO.

e) Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - Avenida Rosilene Xavier Transpadini, 2200, Jardim Eldorado, CEP: 76963-767, Cacoal - RO.

**9.5. Do Recebimento dos Serviços**

9.5.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

9.5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

9.5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.5.6. O ateste definitivo do serviço será efetuado pela Comissão de Recebimento da Unidade de Saúde designada pela SESA/RO, após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias necessários à observação ou à vistoria que comprove a correção dos serviços.

9.5.7. O serviço somente será considerado concluído e em condição de ser recebido, depois de serem cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento da Unidade de Saúde designada pela SESA/RO.

**10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO**

10.1. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

10.2. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.

**11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Foi utilizado como estimativa o Quadro Comparativo ([0053021846](#)), qual obteve-se os valores abaixo:

11.2. Valor estimativo mensal: **R\$ 17.992,80** (dezessete mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

11.3. Valor estimativo anual: **R\$ 215.913,60** (duzentos e quinze mil novecentos e treze reais e sessenta centavos);

11.4. Valor estimativo para 5 (cinco) anos: **R\$ 1.079.568,00** (um milhão, setenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais).

**12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

12.1. Conforme Informação 4362 ([0053218332](#)), segue abaixo a Dotação Orçamentaria:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Cacoal	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)	3.3.90.30 - Material de consumo
	Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro	2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	
	Hospital de Retaguarda de Rondônia	2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.(FEDERAL)	
	Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal	2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.(FEDERAL)	

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

### 12.3. Plano Anual de Contratação (PAC)

12.3.1. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta no Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024, publicado no dia 19/08/2024 ([0051910837](#)), está embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS, estando a referida contratação inserida na meta 5.3.6.1. ([0050303302](#)).

### 13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. Em razão do potencial comprometimento na execução do objeto licitatório devido à indivisibilidade do item, a cota de 25% prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicada nesta contratação.

13.2. Igualmente, o critério de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será implementado, visto que o valor da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00, conforme disposto no Art. 48, Inciso I, da mencionada lei.

13.3. Entretanto, será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas referidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Dado que a licitação não se enquadra nos critérios do Art. 47 da Lei nº 123/2006, por não incluir itens divisíveis ou participação exclusiva de ME/EPP, aplica-se o disposto no Art. 49, Inciso III, da referida legislação.

13.4. Cabe à Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) assegurar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 durante o processo de disputa.

### 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

14.2. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da SESAU. Esta abordagem assegura que todos os aspectos críticos da contratação sejam considerados de maneira abrangente, promovendo a escolha da solução mais adequada e eficiente.

#### 14.3. Da Contratação de Pessoa Física

14.3.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

14.3.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

### 15. DA PROPOSTA

15.1. No julgamento das propostas será considerado o critério MENOR VALOR GLOBAL, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. A proposta deverá constar o preço unitário e total do item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer.

15.3. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

15.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### 16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a relevância do produto e o dispêndio financeiro necessário, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos.

### 17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### 17.1. Relativos à Qualificação Técnica:

A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, fornecimento de nitrogênio gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, **com pelo menos 30% (trinta por cento)** da produção exigida pelas Unidades Contempladas, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente atividade de fornecimento de nitrogênio gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, objeto desta licitação.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

Atestado (s) ou certidão (s) de capacidade técnica e operacional, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão eletrônico, indicando local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços.

A contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, uma Declaração Formal confirmando que fornecerá os seguintes documentos:

- I - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;
- II - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação.

## 17.2. Da qualificação técnico-profissional

17.2.1. Apresentar declaração de que antes da assinatura do contrato apresentará Responsável Técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (Conselho Regional de Química - CRQ, Conselhos Regionais de Biologia – CRBios e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes ao objeto, conforme legislação, para fins de contratação;

17.2.2. Também pode ser exigido o Conselho Regional de Administração - CRA, desde que apresente em seu corpo técnico o profissional anteriormente citado (CRQ, CRBio ou CREA), com as respectivas exigências e comprovações.

17.2.3. Apresentar Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;

### 17.3. Relativa a qualificação jurídica:

17.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.3.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.

17.3.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.

17.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### 17.4. Relativa a regularidade fiscal:

17.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.4.6. Certidão (CAGEFIMP).

### 17.5. Relativos a qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

#### 17.6. **Documentação relativa à regularidade trabalhista:**

17.6.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### 17.7. **Declarações:**

a) A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

c) Apresentar a Declaração de ME/EPP.

d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

i) As empresas participantes da licitação deverão apresentar a Declaração de Ciência do Edital e Termo de Referência, quanto ao conhecimento das condições de execução dos serviços, não sendo aceito quaisquer questionamentos futuro referente a dificuldades na realização dos serviços.

17.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

### 18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

#### 18.1. **Convocação e Celebração do Contrato**

18.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até **5 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, disponibilizar os documentos estipulados neste Termo de Referência e firmar o instrumento de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

#### 18.2. **Da Formalização e Execução do Contrato**

18.2.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2.4. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.2.8. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.2.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

18.2.10. Na data da Assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata.

18.2.11. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU-RO e firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/2002.

18.2.12. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

### 18.3. **Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato**

18.3.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

18.3.2. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.3.3. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

18.3.4. No caso concreto aplicar-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

### 18.4. **Do Reajuste**

18.4.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.4.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.4.3. Ao final dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

18.4.4. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

18.4.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

### 18.5. **Da Repactuação**

18.5.1. Conforme previsão nos art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.

18.5.2. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.5.3. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.5.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.5.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.5.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

## 18.6. Revisão

18.6.1. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

18.6.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.6.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;
- VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.6.4. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.6.5. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

## 18.7. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

18.7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.7.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

## 18.8. Vigência Contratual

18.8.1. O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme prevê o Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos [...]"

18.8.2. Alinhado ao inciso I do artigo supracitado, o qual menciona a necessidade de ser demonstrado a maior vantagem econômica proporcionada pela contratação plurianual, a prorrogação contratual não apenas otimiza os recursos públicos, mas também assegura a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais oferecidos pelas unidades de saúde da SESAU, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

18.8.3. Os gases especiais de uso medicinal possuem importância crucial e indispensável em diversas aplicações médicas e laboratoriais, a indisponibilidade destes gases podem comprometer a capacidade das unidades de saúde de tratar os pacientes de forma eficaz e realizar procedimentos laboratoriais e clínicos essenciais. Dessa forma, é irrefutável que se trata de um serviço essencial, visto que se forem interrompidos trará deficiência ao atendimento da população assistida pelo Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (JPPII), Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), e Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO). Assim, a manutenção de um contrato de longo prazo garante que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, evitando a descontinuidade que poderia prejudicar o atendimento aos pacientes e a operação das unidades de saúde.

18.8.4. A celebração de um contrato único plurianual proporciona economia de escala, onde a garantia de longo prazo permite negociações mais favoráveis com fornecedores, reduzindo custos unitários e aumentando a competitividade durante o processo licitatório. Além disso, reduz os custos administrativos associados à repetição de processos licitatórios anuais, estes custos incluem tempo de preparação de edital, avaliação de propostas, formalização de contratos e gestão contínua desses contratos. Para além do supracitado, a contratação do serviço continuado no período de 5 anos reduz significativamente possíveis contratações emergenciais, visto que estas devem ser formalizadas de forma excepcional, quando houver alto grau de urgência em se obter os serviços, quando não for viável a formalização de um procedimento licitatório ou quando houver calamidade pública.

18.8.5. Para mais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, o serviço contratado é de natureza continuada e de alta relevância para a operação segura e eficaz das unidades de saúde. A escolha por um contrato de 5 anos é justificada pela necessidade de garantir a continuidade do serviço sem interrupções, assegurando o fornecimento de nitrogênio gasoso para o atendimento dos assistidos e da eficaz operação da unidade de saúde. Além disso, podemos citar o processo emergencial 0036.046807/2023-86, o qual está em vigência 10 de dezembro de 2024, e, se tratando de contrato emergencial, não cabe prorrogações. Neste caso, a emergência se deu devido ao processo licitatório 0036.083713/2022-15 que se encontrava em fase de instrução do termo de referência (Id. SEI nº 0042333282).

18.8.6. Além disso, este serviço esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos indiretos e lucros considerando o prazo inicial previsto, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."

18.8.7. Para o contrato em tela, além do fornecimento do gás medicinal especial nitrogênio gasoso e a disponibilização de cilindros em comodato, é de responsabilidade da empresa fornecer o insumo e equipamentos em sua integridade para perfeita realização das atividades contratadas, além de ser dever da contratada o transporte, abastecimento, carga e descarga dos equipamentos. Os equipamentos previstos na contratação terão seus custos diluídos durante a vigência do contrato, deste modo o contrato com vigência inicial superior a 12 (doze) meses proporcionará a diluição dos custos de aquisição em um período maior acarretando em uma contraprestação mensal menor por parte da administração. No que se refere aos insumos, a contratação plurianual possibilitará que a futura contratada realize aquisições com economia de escala e assim oferte proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18.8.8. Outrossim, contratos plurianuais permitem uma melhor previsibilidade e planejamento financeiro, facilitando a alocação de recursos no orçamento anual e plurianual. O caput do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a regra no momento da contratação e a cada exercício

financeiro, a administração deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, em razão da estimativa do valor da contratação (Item 11), a contratação plurianual é favorável também no sentido de permitir a negociação de cláusulas contratuais de reajustes de variações bruscas de preços, protegendo a Administração de grandes variações de custos ao longo do tempo, algo que não seria possível em novas contratações licitatórias, visto que a cada nova contratação, é admissível a variação de valor do mercado.

18.8.9. Para mais, as sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

18.8.10. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Gerência a propor o prazo de 5 (cinco) anos, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação e ainda a previsão legal no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.11. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com o Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

## 19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- I - Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- II - Instrução Normativa nº 129, de 29 de março de 2022 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- III - Instrução Normativa nº 301, de 16 de maio de 2024 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IV - Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988;
- V - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- VI - Resolução da Diretoria Colegiada nº 51, de 05 de outubro de 2011 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- VII - Resolução da Diretoria Colegiada nº 870, de 16 de maio de 2024 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- VIII - Resolução da Diretoria Colegiada nº 671, de 29 de março de 2022 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IX - Resolução nº 6.016, de 11 de maio de 2023 - Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- X - ABNT NBR 12188 - Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde;
- XI - ABNT NBR ISO 8573-1 - Ar comprimido - Contaminantes e classes de pureza;
- XII - Norma Regulamentadora 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S;
- XIII - Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- XIV - Norma Regulamentadora 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- XV - Atender a legislação vigente e demais normativas e atualizações correlatas.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES

### 20.1. DA CONTRATADA

20.1.1. A contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços do objeto solicitado.

20.1.2. A contratada deve responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstos inicialmente, decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro comprovado do chamado junto à contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo contratante.

20.1.3. A contratada deve garantir a qualidade e procedência dos serviços, assegurando que atende aos padrões exigidos e que não representem riscos à saúde dos pacientes e profissionais.

20.1.4. A contratada deve garantir a pureza e qualidade do insumo, atendendo às especificações técnicas e normativas estabelecidas.

20.1.5. A contratada deve possuir todas as licenças ambientais necessárias para a produção, armazenamento e transporte do nitrogênio gasoso, além de possuir as autorizações e registros necessários junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

20.1.6. A contratada deve ser capaz de atender à demanda dos hospitais contratantes, cumprindo os prazos de entrega acordados e garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde.

20.1.7. A contratada deve seguir protocolos rigorosos de segurança no manuseio e transporte do nitrogênio gasoso, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs).

20.1.8. A contratada deve realizar monitoramento contínuo das condições de segurança nas operações de fornecimento e armazenamento.

20.1.9. A contratada deve adotar práticas sustentáveis na produção e distribuição do nitrogênio gasoso, minimizando os impactos ambientais.

20.1.10. A contratada deve implementar um sistema eficiente de gestão de resíduos, garantindo a destinação correta de subprodutos e resíduos gerados.

20.1.11. A contratada deve cumprir todas as leis, regulamentos e normativas aplicáveis ao fornecimento de nitrogênio gasoso, incluindo normativas federais, estaduais e municipais pertinentes.

20.1.12. A contratada deve fornecer relatórios regulares de conformidade e desempenho, incluindo informações sobre a qualidade do produto, segurança, e sustentabilidade.

20.1.13. A contratada deve fornecer e garantir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte dos funcionários envolvidos na produção, manuseio e transporte do nitrogênio gasoso.

20.1.14. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Conforme Art. 119 da Lei 14.133/21)

20.1.15. A contratada tem obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. (Conforme Art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/21)

## 20.2. DA CONTRATANTE

20.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU em cada Unidade de Saúde.

20.2.2. Efetuar o pagamento a Contratada conforme condições estabelecidas no contrato.

20.2.3. Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar a mesma termo de inexecução parcial ou total do contrato.

20.2.4. Devolver o objeto caso este não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme Termo de Referência e Edital.

20.2.5. Fornecer a CONTRATADA, a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

20.2.6. A CONTRATANTE deverá identificar com as iniciais da Unidade de Saúde os cilindros entregues.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados as CONTRATADAS prestarão prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, referente ao Item em que se consagraram vencedoras, como previsto no art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

21.2. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

21.3. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

21.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21).

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**

...

§ 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## 23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC ([0048586915](#)) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº [0047523841](#)) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 ([0041658066](#)) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos ([0048122701](#)) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.3. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos ([0051827976](#)), Anexo II deste Termo de Referência.

## 24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, de acordo com o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.4. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (**Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**).

24.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.12. A Administração efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos realizados à Contratada.

## 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
6.	Efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
7.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
9.	Iniciar fornecimento/execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
10.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
11.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
12.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	04% sobre o valor mensal do contrato
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, equipamentos etc.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste certame:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.18. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

## 26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

## 27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. A Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, em seu Art. 2º, inciso VII, estabelece o conceito de Solução de TIC:

VII - solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

27.2. O objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC. Desta forma, não aplicável nesta contratação.

## 28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

28.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

28.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

28.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

28.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

28.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

28.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;

28.10. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

28.11. Certifica-se que esta Secretária de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

## 29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

29.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

## 30. ANEXOS

30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Modelo de Minuta do Contrato

**Anexo II** - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

**Anexo III** - Mapa de Risco

### Elaborado por:

**Ari Muller Moreira Chacon**  
Voluntário GECOMP/SESAU

### Revisado por:

**Lucas Matheus Teles da Conceição**  
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU/RO

### Ana Rafaela Sousa dos Santos

Gerente de Compras GECOMP/SESAU

### Revisado por:

**Raquel Jorge da Costa**  
Farmacêutica - GECOMP/SESAU/RO

Autorizo Na Forma da Lei, *Autorizo o presente Termo de Referência e SAMS*, declaro e dou fé destes.

**MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia  
**SESAU-RO**

## ANEXO I

### MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a)

(REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

**CONTRATADA:** (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

##### **1.2. Da Vinculação:**

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUCER)**

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

14.5 Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado eletronicamente)

\_\_\_\_\_  
Representante/Contratada  
(assinado eletronicamente)

#### **ANEXO II**

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ([0051827976](#))

## ANEXO III

MAPA DE RISCO ([0051441959](#))

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição, Chefe de Núcleo**, em 06/11/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Prestador(a) Voluntário(a) de Serviços Administrativos**, em 06/11/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 06/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 06/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054534945** e o código CRC **6C804326**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.007091/2024-82

SEI nº 0054534945

Criado por [REDACTED] versão 2 por [REDACTED] em 06/11/2024 15:03:27.

# Estudo Técnico Preliminar 175/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 0036.007091/2024-82

## 2. Comissão de Planejamento

A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2550, de 16 de abril de 2024 (Id. SEI nº 0050417493), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 70 em 17 de abril de 2024.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO)	Flori Menezes da Silva
Hospital Regional de Cacoal (HRC)	Jonathan Josias Cosmo de Souza
Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)	Anderson Ferreira da Costa
Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (JPPII)	Richael Menezes Costa
Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro (HBAP)	Elizete Gama Nascimento de Almeida

## 4. Descrição da necessidade

O Estado tem a responsabilidade constitucional de garantir a assistência integral à saúde da população, conforme os artigos 6º e 196º da Constituição Federal. Este princípio fundamenta a obrigação do poder público de prover insumos essenciais que assegurem o funcionamento adequado dos serviços de saúde. Entre esses insumos, o fornecimento de gases medicinais, como o nitrogênio gasoso, é de importância crucial, sendo indispensável em diversas aplicações médicas e laboratoriais nas Unidades de Saúde. A indisponibilidade deste gás pode comprometer a capacidade das unidades de saúde de tratar doenças eficazmente e realizar procedimentos laboratoriais e clínicos essenciais.

Desta forma, as demandantes Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro (HBAP), Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO), Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (JPPII) e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) apresentam a necessidade do insumo para garantir a assistência aos pacientes usuais das unidades, encontra-se nos autos as seguintes justificativas apresentadas pelas requisitantes:

### Da necessidade do Hospital Regional de Cacoal (Id. SEI nº 0049557395):

*"Justificamos a necessidade do fornecimento de Nitrogênio Comprimido com disponibilização em cilindros à esta unidade de saúde pelo seu uso destinar-se ao funcionamento de perfuratrizes pneumáticas utilizadas em cirurgias ortopédicas e, principalmente, neurocirurgias.*

*Sendo que, a perfuratriz utilizada em neurocirurgias opera apenas com o Nitrogênio Gasoso, a falta do produto incorreria na paralisação da realização das cirurgias do tipo nesta unidade."*

### Da necessidade do Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro (Id. SEI nº 0049992513):

*"Justificamos a necessidade do fornecimento de Nitrogênio Comprimido com disponibilização em cilindros à esta unidade de saúde pelo seu uso destinar-se ao funcionamento de perfuratrizes pneumáticas utilizadas em cirurgias ortopédicas e, principalmente, neurocirurgias.*

*Sendo que, a perfuratriz utilizada em neurocirurgias opera apenas com o Nitrogênio Gasoso, a falta do produto incorreria na paralisação da realização das cirurgias do tipo nesta unidade."*

**Da necessidade do Hospital de Retaguarda de Rondônia (Id. SEI nº 0049538481):**

*"O atual Hospital de Retaguarda de Rondônia vem atuando como retaguarda das unidades de saúde Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital de Urgência João Paulo II, realizando cirurgias gerais e também cirurgias ortopédicas, dispondo hoje de uma capacidade de 117 leitos, atuando praticamente com sua capacidade total, visando diminuir a fila de espera de cirurgias na rede estadual de saúde.*

*Considerando a existência de um centro cirúrgico, com três salas de cirurgia, a realização de cirurgias é diária, com predominância das ortopédicas, nas quais é imprescindível a utilização de perfurador ósseo canulado pneumático, cuja utilização de nitrogênio gasoso é necessária para seu funcionamento.*

*A perfuratriz pneumática é utilizada em cirurgias ortopédicas, pois a recuperação dos pacientes que foram operados com o uso da perfuratriz pneumática é melhor do que a recuperação de procedimentos onde são utilizados outros métodos, desta forma, há uma grande necessidade de manter este nosocômio sempre abastecido com nitrogênio.*

*O nitrogênio também é frequentemente utilizado para criar um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente durante procedimentos cirúrgicos que podem incluir:*

*Redução do risco de incêndio: O nitrogênio é inerte e não suporta a combustão, o que o torna uma escolha segura para evitar incêndios em áreas onde podem ocorrer faíscas ou calor gerado por ferramentas pneumáticas.*

*Prevenção de contaminação: O uso de nitrogênio pode ajudar a manter um ambiente estéril no centro cirúrgico, pois é livre de impurezas e não introduz microrganismos indesejados.*

*Melhor resfriamento: O nitrogênio pode ser utilizado para resfriar as ferramentas pneumáticas, reduzindo o risco de superaquecimento e danos às ferramentas, além de evitar a transferência de calor para os tecidos circundantes.*

*Menor risco de explosões: O nitrogênio minimiza o risco de formação de misturas explosivas no ar, uma preocupação significativa em ambientes onde gases inflamáveis podem estar presentes.*

*Melhor visibilidade: A utilização de nitrogênio pode ajudar a reduzir o embaçamento nas lentes dos equipamentos óticos, proporcionando aos cirurgiões uma visão mais clara durante os procedimentos.*

**Resultados a serem alcançados:**

*Garantia da qualidade dos serviços utilizados nos atendimentos realizados pelas equipes de saúde do Hospital de Retaguarda, visto que a saúde é um direito fundamental de todas as pessoas independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais e cabe ao Estado assegurá-lo;*

*Oferecer qualidade na segurança do paciente e controle de infecção hospitalar;*

*Oferecer conforto aos colaboradores e segurança.*

*Ante exposto, justifica-se a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de gases especiais de uso medicinal Nitrogênio gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, de forma contínua, visando atender ao Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR."*

**Da necessidade do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (Id. SEI nº 0049880112):**

*"Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;*

*Considerando que o Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, é referência em atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA nas mais diversas especialidades médicas clínicas e cirúrgicas durante 24h, com demandas de todo o estado e cidade circunvizinhas.*

Cumpra salientar que a descrição técnica dos instrumentais cirúrgicos supracitados se encontra nos Catálogos da KARL STORZ em anexo neste processo.

Considerando que a Torre de Vídeo cirurgia disponível no Centro Cirúrgico é da marca KARL STORZ (Tombamento 19367 ) e visando a celeridade e o bom desempenho dos serviços prestados por esta unidade hospitalar, é imprescindível que os referidos Instrumentais Cirúrgico solicitados sejam da mesma marca que a Torre de Vídeo cirurgia, tendo em vista não apenas a qualidade e durabilidade que os produtos da mesma marca oferece, e principalmente visando a melhor funcionalidade e compatibilidade entre a Torre disponível e os Instrumentais Cirúrgicos hora solicitados.

Portanto, a utilização de outra marca de instrumentais Cirúrgicos que não seja a Marca KARL STORZ, poderá ocasionar prejuízos no que concerne a realização das cirurgias, causando o retardo e até mesmo o cancelamento das mesmas por problemas técnicos de incompatibilidade dos Instrumentais o qual estamos em uso no momento.

Visto que o JPII trata-se do principal pronto socorro do estado, operando com 04 salas de cirurgia, com média de 385 cirurgias mês, sendo o Carrinho de Anestesia um equipamento obrigatório e primordial para a atividade dentro do Centro Cirúrgico, sem o mesmo, a sala cirúrgica ficará inoperante. Portanto, não podemos ficar desguarnecido destes instrumentais, pois acarretará em prejuízos diretos à assistência do paciente que necessitem destas cirurgias.

Conforme demonstrado acima, esta unidade hospitalar possui atividades contínuas com alta demanda de procedimentos cirúrgicos, tendo sido realizado um total de 4.922 (quatro mil e novecentos e vinte e dois) procedimentos cirúrgicos no ano de 2021, e 2.014 (dois mil e quatorze) procedimentos de janeiro a junho do ano corrente.

Ressalta-se que a necessidade a ser suprida é para manter as atividades operacionais do Centro Cirúrgico do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, visto que não há atualmente caixas para substituir uma única e com desfalque de itens que consta na unidade, ressaltamos que os itens solicitados avulsos são para a substituição dos que vierem a danificar, rachar ou até mesmo ficarem sem uso devido às várias vezes que estes vão para ciclos de esterilização.

Considerando que temos a Torre de Vídeo cirurgia disponível no Centro Cirúrgico é da marca KARL STORZ (Tombamento 19367) onde justifica a utilização do Dióxido de carbono gasoso "USP", que cujo mesmo não fazia uso anteriormente na unidade é imprescindível que tal gás seja adquirido.

### **Sobre o Nitrogênio Gasoso**

O craniotomo é utilizado em cirurgias neurológicas que realizam a craniectomia - procedimento invasivo onde se serra o crânio para acessar o encéfalo. A craniotomia realizada com o craniotomo é menos lesiva aos pacientes, pois este equipamento não danifica as meninges. Desta forma, a recuperação dos pacientes é melhor do que se fosse realizada a cirurgia com outros equipamentos. Este procedimento é de importância vital a pacientes que sofreram traumas cerebrais ou traumatismo crânio encefálico, sendo que a demora na sua realização pode levar a sérios riscos de saúde ao paciente ou até mesmo ao óbito.

A perfuratriz pneumática é utilizada em cirurgias ortopédicas. A recuperação de pacientes que foram operados pela perfuratriz pneumática é melhor do que a recuperação onde são utilizados outros métodos.

Portanto, há uma grande necessidade de manter este na unidade e sempre abastecidos com nitrogênio, pois este é necessário para os procedimentos supracitados.

Cabe ressaltar, que no hospital João Paulo II, em média e realizado uma cirurgia neurológica por semana onde se trata de um pronto socorro e urgência e emergência, onde o atendimento de casos graves é constante, a demanda é ainda maior."

### **Da necessidade do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (Id. SEI nº 0049855799):**

"Nitrogênio Gasoso USP, no HEURO o nitrogênio USP é utilizado em dois equipamentos: o craniótomo e a perfuratriz pneumática. O craniótomo é utilizado em cirurgias neurológicas que realizam a craniectomia - procedimento invasivo onde se serra o crânio para acessar o encéfalo. A craniotomia realizada com o craniótomo é menos lesiva aos pacientes, pois este equipamento não danifica as meninges. Desta forma, a recuperação dos pacientes é melhor do que se fosse realizada a cirurgia com outros equipamentos. Este procedimento é de importância vital a pacientes que sofreram traumatismo crânio encefálico, sendo que a demora na sua realização pode levar a sérios riscos de saúde ao paciente ou até mesmo ao óbito. A perfuratriz pneumática é utilizada em cirurgias ortopédicas. A recuperação de pacientes que foram operados pela perfuratriz pneumática é melhor que a recuperação onde são utilizados outros métodos. Portanto, há uma grande necessidade de manter os HEURO abastecido com nitrogênio, visto a necessidade do referido gás para os procedimentos supracitados. Cabe ressaltar, que no HEURO, por se tratar de um pronto socorro, onde o atendimento de casos graves é constante, a demanda é considerável."

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Instrução Normativa nº 129, de 29 de março de 2022 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Instrução Normativa nº 301, de 16 de maio de 2024 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 51, de 05 de outubro de 2011 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 870, de 16 de maio de 2024 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 671, de 29 de março de 2022 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Resolução nº 6.016, de 11 de maio de 2023 - Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- ABNT NBR 12188 - Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde;
- ABNT NBR ISO 8573-1 - Ar comprimido - Contaminantes e classes de pureza
- Norma Regulamentadora 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S;
- Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Norma Regulamentadora 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- Atender a legislação vigente e demais normativas e atualizações correlatas.

Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

### Das Obrigações da Contratada

A contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços do objeto solicitado.

A contratada deve responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstos inicialmente, decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro comprovado do chamado junto à contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo contratante.

A contratada deve garantir a qualidade e procedência dos serviços, assegurando que atende aos padrões exigidos e que não representem riscos à saúde dos pacientes e profissionais.

A contratada deve garantir a pureza e qualidade do insumo, atendendo às especificações técnicas e normativas estabelecidas.

A contratada deve possuir todas as licenças ambientais necessárias para a produção, armazenamento e transporte do nitrogênio gasoso, além de possuir as autorizações e registros necessários junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A contratada deve ser capaz de atender à demanda dos hospitais contratantes, cumprindo os prazos de entrega acordados e garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde.

A contratada deve seguir protocolos rigorosos de segurança no manuseio e transporte do nitrogênio gasoso, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs).

A contratada deve realizar monitoramento contínuo das condições de segurança nas operações de fornecimento e armazenamento.

A contratada deve adotar práticas sustentáveis na produção e distribuição do nitrogênio gasoso, minimizando os impactos ambientais.

A contratada deve implementar um sistema eficiente de gestão de resíduos, garantindo a destinação correta de subprodutos e resíduos gerados.

A contratada deve cumprir todas as leis, regulamentos e normativas aplicáveis ao fornecimento de nitrogênio gasoso, incluindo normativas federais, estaduais e municipais pertinentes.

A contratada deve fornecer relatórios regulares de conformidade e desempenho, incluindo informações sobre a qualidade do produto, segurança, e sustentabilidade.

A contratada deve fornecer e garantir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte dos funcionários envolvidos na produção, manuseio e transporte do nitrogênio gasoso.

### **Do Fornecimento do Objeto**

Os cilindros deverão ser disponibilizados em comodato pela a contratada com capacidade de 9 m<sup>3</sup>.

Os gases especiais serão fornecidos em cilindros/*dewars* da contratada por meio de cessão gratuita dos mesmos.

O fornecimento deverá ser de forma contínua e ininterrupta conforme cronograma determinado pelas Unidades de Saúde.

O fornecimento contempla a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

A etiqueta do colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

O Certificado do Grau de Pureza deverá ser informado por ocasião das entregas dos gases medicinais.

Os cilindros de gases especiais deverão ser fornecidos com seus respectivos reguladores de acordo com a demanda das Unidades Hospitalares.

### **Do Transporte**

Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10), nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12).

A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12.

Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada.

Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.

### **Do Abastecimento**

A contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma de entrega estabelecido pela contratante, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

Todas as entregas deverão ser acompanhadas por, pelo menos, um servidor da Unidade de Saúde em horário pré-determinado, sendo que o comprovante de entrega deverá conter a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da contratante responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da contratada que efetuou a entrega.

A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas pelos funcionários da contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), disponibilizados pela contratada.

Durante a entrega e retirada dos cilindros os funcionários da contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da contratada providenciar tais dispositivos.

Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombarem.

Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à contratada.

A contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade da existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao contratante.

A contratada deverá possuir número de cilindros em quantidade suficiente ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

É expressamente proibido o enchimento ou envase dos cilindros dos produtos gasosos dentro da Unidade de Saúde.

#### **Do Local de Execução dos Serviços**

Hospital Regional de Cacoal - Avenida Malaquita, 3581, Josino Brito, CEP: 76961-887, Cacoal - RO.

Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro - Avenida Governador Jorge Teixeira, 3766, Industrial, CEP: 76821-092, Porto Velho - RO.

Hospital de Retaguarda de Rondônia - Rua Joaquim Nabuco, 2718, São Cristóvão, CEP: 76804-074, Porto Velho - RO.

Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - Avenida Campos Sales, 4295, Nova Floresta, CEP: 76807-005, Porto Velho - RO.

Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - Avenida Rosilene Xavier Transpadini, 2200, Jardim Eldorado, CEP: 76963-767, Cacoal - RO.

#### **Do Recebimento dos Serviços**

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte serviço executado em desacordo com o contrato.

### **Do Prazo para Início da Execução dos Serviços**

O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura do contrato.

## **6. Contratação de Pessoa Física**

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

## **7. Descrição da solução como um todo**

Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Especiais de Uso Medicinal Nitrogênio Gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, com abastecimento conforme a necessidade da unidade**, visando atender o Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro, Hospital de Retaguarda de Rondônia, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, de forma contínua, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

De acordo com o artigo 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril e 2021, os serviços contínuos são serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanente ou prolongadas

Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

### **Da Vigência Contratual**

O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, conforme prevê o Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021:

*"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos [...]"*

Alinhado ao inciso I do artigo supracitado, o qual menciona a necessidade de ser demonstrado a maior vantagem econômica proporcionada pela contratação plurianual, a prorrogação contratual não apenas otimiza os recursos públicos, mas também assegura a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais oferecidos pelas unidades de saúde da SESA, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

Os gases especiais de uso medicinal possuem importância crucial e indispensável em diversas aplicações médicas e laboratoriais, a indisponibilidade destes gases podem comprometer a capacidade das unidades de saúde de tratar os pacientes de forma eficaz e realizar procedimentos laboratoriais e clínicos essenciais. Dessa forma, é irrefutável que se trata de um serviço essencial, visto que se forem interrompidos trará deficiência ao atendimento da população assistida pelo Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (JPII), Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), e Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO). Assim, a manutenção de um contrato de longo prazo garante que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, evitando a descontinuidade que poderia prejudicar o atendimento aos pacientes e a operação das unidades de saúde.

A celebração de um contrato único plurianual proporciona economia de escala, onde a garantia de longo prazo permite negociações mais favoráveis com fornecedores, reduzindo custos unitários e aumentando a competitividade durante o processo licitatório. Além disso, reduz os custos administrativos associados à repetição de processos licitatórios anuais, estes custos incluem tempo de preparação de edital, avaliação de propostas, formalização de contratos e gestão contínua desses contratos. Para além do supracitado, a contratação do serviço continuado no período de 60 meses reduz significativamente possíveis

contratações emergenciais, visto que estas devem ser formalizadas de forma excepcional, quando houver alto grau de urgência em se obter os serviços, quando não for viável a formalização de um procedimento licitatório ou quando houver calamidade pública.

Para mais, conforme detalhado ao decorrer deste Estudo, o serviço contratado é de natureza continuada e de alta relevância para a operação segura e eficaz das unidades de saúde. A escolha por um contrato de 60 meses é justificada pela necessidade de garantir a continuidade do serviço sem interrupções, assegurando o fornecimento de nitrogênio gasoso para o atendimento dos assistidos e da eficaz operação da unidade de saúde. Além disso, podemos citar o processo emergencial 0036.046807/2023-86, o qual está em vigência 10 de dezembro de 2024, e se tratando em de contrato emergencial, não cabe prorrogações. Neste caso, a emergencialidade se deu devido ao processo licitatório 0036.083713/2022-15 que se encontrava em fase de instrução do termo de referencia (Id. SEI nº 0042333282).

Além disso, este serviço esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos indiretos e lucros considerando o prazo inicial previsto, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

*"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."*

Para o contrato em tela, além do fornecimento do gás medicinal especial nitrogênio gasoso e a disponibilização de cilindros em comodato, é de responsabilidade da empresa fornecer o insumo e equipamentos em sua integridade para perfeita realização das atividades contratadas, além de ser dever da contratada o transporte, abastecimento, carga e descarga dos equipamentos. Os equipamentos previstos na contratação terão seus custos diluídos durante a vigência do contrato, deste modo o contrato com vigência inicial superior a 12 (doze) meses proporcionará a diluição dos custos de aquisição em um período maior acarretando em uma contraprestação mensal menor por parte da administração. No que se refere aos insumos, a contratação plurianual possibilitará que a futura contratada realize aquisições com economia de escala e assim oferte proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Outrossim, contratos plurianuais permitem uma melhor previsibilidade e planejamento financeiro, facilitando a alocação de recursos no orçamento anual e plurianual. O caput do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a regra no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a administração deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários. Em razão da estimativa do valor da contratação (Item 10 deste Estudo), a contratação plurianual é favorável também no sentido de permitir a negociação de cláusulas contratuais de reajustes de variações bruscas de preços, protegendo a Administração de grandes variações de custos ao longo do tempo, algo que não seria possível em novas contratações licitatórias, visto que a cada nova contratação, é admissível a variação de valor do mercado.

Para mais, as sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Gerência a propor o prazo de 60 (sessenta) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação e ainda a previsão legal no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com o Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

## 8. Levantamento de Mercado

O presente Estudo Técnico visa dar atendimento a solicitação realizada pelas Unidades Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro, Hospital de Retaguarda de Rondônia, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise, para atender a demanda das Áreas Requisitantes e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

### **A Primeira Opção é a de Aquisição de Equipamentos e Operação Própria da Secretária de Estado da Saúde (SESAU):**

Investimento em equipamentos para geração e armazenamento de nitrogênio gasoso, com operação e manutenção realizadas pela própria SESAU é vantajoso em razão do controle total sobre o processo e qualidade do produto, eliminação de dependência de fornecedores externos e potencial redução de custos a longo prazo, contudo, seria necessário local apropriado para montagem de uma Central de Gases Medicinais, o que demandaria um alto custo de investimento em infraestrutura e interrogaria em maior tempo até a funcionalidade da Central e execução dos serviços, a SESAU teria responsabilidade total sobre manutenção e operação, além da necessidade de treinamento e capacitação de pessoal. Além disso, o equipamento tende a entrar em depreciação com o passar dos anos, sendo assim, a Administração Pública terá que adquirir novamente o equipamento quando este entrar em desuso, desempenhando novo investimento econômico. Dessa forma, embora a opção apresente vantagens a longo prazo, se torna desvantajosa principalmente em razão do alto custo e da necessidade de atendimento imediato dos serviços as unidades.

**A Segunda Opção é a de Parcerias Público-Privada Patrocinada:** Se trata de uma modalidade de contrato de parceria entre o poder público e a iniciativa privada, o qual o parceiro privado assume o compromisso de atender a demanda requisitada pela administração pública, de forma que o Poder Público custei apenas parte da demanda, a depender da negociação entre as partes oficializada via contrato. A empresa privada poderá proporcionar insumos melhores para a demanda, o que pode vim a custar maior investimento para o Poder Público, o que não é viável para o Estado. Entretanto, a seleção de empresas demandará um processo complexo e demorado, sendo que o processo somente teria viabilidade de ocorrer se houvesse empresas privadas interessadas em participar e efetivar uma parceria com a administração pública.

**A Terceira Opção é a de Contratação de Empresa Especializada:** No atual cenário, essa opção é a mais viável, uma vez que empresas especializadas no fornecimento do insumo possuem vasta experiência e expertise para atendimento do serviço, redução da carga administrativa sobre a SESAU, flexibilidade no ajuste do contrato a ser firmado conforme necessidade desta Secretária, além de demandar menor custo financeiro para a Administração Pública. Apesar de o Poder Pública depender de fornecedores externos para entrega do serviço, ainda assim, é mais vantajoso a terceirização, visto ser uma opção prática e eficiente, permitindo que a SESAU se beneficie da especialização do fornecedor.

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia utilizou a metodologia de contratação de empresa especializada para prestação de serviços, conforme pode ser verificado no seguinte Pregão Eletrônico:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.039512/2018-96	309/2018	Contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de gases especiais (dióxido de carbono gasoso “USP”, dióxido de carbono sólido “gelo seco”, nitrogênio líquido, nitrogênio gasoso, mistura padrão primária gasosa 5% O <sub>2</sub> , 5% CO <sub>2</sub> e 90% N <sub>2</sub> , hélio líquido, hélio gasoso 5.0) com a disponibilização de cilindros em comodato, visando atender necessidades do Hospital de Base Ary Pinheiro – HBAP, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal – COHREC (Composto pelo Hospital Regional de Cacoal – HRC e Hospital de Emergência e Urgência de Cacoal – HEURO CACOAL), Laboratório Central de Rondônia – LACEN, Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI e Centro de Pesquisa em Medicina Tropical – CEPTEM, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE / LOCAL	OBJETO
90007/2024	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa Clima Temperado - Pelotas (RS)	Contratação de empresa especializada para a aquisição de Gases Especiais com Empréstimos de Cilindros para atender a demanda dos Projetos de Pesquisas dos Laboratórios da Embrapa Clima Temperado.
63/2020	Fundo Municipal de Saúde - SMS /PMVR - Volta Redonda (RJ)	Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gases medicinais (oxigênio gasoso, óxido nitroso, ar medicinal e nitrogênio gás), com cessão gratuita de cilindros para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.
1/2020	Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de São Luís (MA)	Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de Oxigênio Medicinal, Oxigênio Gasoso Medicinal, e Nitrogênio Gasoso Medicinal.

Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO a contratação de empresa especializada no fornecimento de gases especiais (Nitrogênio Gasoso), com a disponibilização de cilindros em comodato, de forma contínua, com abastecimento conforme a necessidade da unidade é a alternativa mais viável para a Administração Pública.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada foi realizada e fornecida pelas unidades requisitantes, conforme reproduzido abaixo:

### Hospital Regional de Cacoal (Id. SEI nº 0049557395):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Nitrogênio Gasoso	m <sup>3</sup>	6,75	81

A fim de justificar a quantidade necessária para atender a demanda da unidade, a requisitante informou que utiliza o sistema informatizado E-Consumo para o controle de uso diário dos gases medicinais conforme estabelecido pela Portaria nº 1135 de 30 de março de 2022 (Id. SEI nº 0028924888), sendo assim, o cálculo utilizado foi subsidiado pelo consumo do produto na unidade nos últimos 12 meses, período entre 01 de maio de 2023 a 01 de julho de 2024, conforme relatório de movimentação analítica do sistema E-Consumo (Id. SEI nº 0049709824), replicada abaixo:

Requisição	Destino	Autorizador	Data	M3
145619	Solicitante: MOACYR CHAGAS DOS SANTOS NETO - 92255434253	<b>SGM HRC</b> Autorizante: WANDERSON DA SILVA BARROS - 68474938287	19/05/2023 06:50:24	9,0
146616	<b>Assessoria de Gabinete - ASGAB</b> Solicitante: FELIPE MOREIRA DE SIQUEIRA - 01767137273	<b>SGM HRC</b> Autorizante: EDIVALDO PAES DE LIMA - 57063982915	17/06/2023 14:40:20	9,0
148869	<b>Núcleo Cirúrgico - NUC</b> Solicitante: WELLEN KELLEN RODRIGUES SOARES - 01547460296	<b>SGM HRC</b> Autorizante: CLAUDINEI DIAS FRANCA - 59415142200	20/08/2023 17:20:18	9,0
150445	<b>Núcleo Cirúrgico - NUC</b> Solicitante: FELIPE MOREIRA DE SIQUEIRA - 01767137273	<b>SGM HRC</b> Autorizante: CLAUDINEI DIAS FRANCA - 59415142200	06/10/2023 18:05:04	9,0
152755	<b>Núcleo Cirúrgico - NUC</b> Solicitante: FELIPE MOREIRA DE SIQUEIRA - 01767137273	<b>SGM HRC</b> Autorizante: FABIO OLIVEIRA DE JESUS - 52323706268	14/12/2023 09:46:02	9,0

154028	<b>Núcleo Cirúrgico - NUC</b> Solicitante: MOACYR CHAGAS DOS SANTOS NETO - 92255434253	<b>SGM HRC</b> Autorizante: CLAUDINEI DIAS FRANCA - 59415142200	29/01/2024 08:36:22	9,0
155549	<b>Núcleo Cirúrgico - NUC</b> Solicitante: ELAINE APARECIDA VIEIRA - 72523638215	<b>SGM HRC</b> Autorizante: CLAUDINEI DIAS FRANCA - 59415142200	18/03/2024 14:53:50	9,0
157772	<b>Núcleo Cirúrgico - NUC</b> Solicitante: WELLEN KELLEN RODRIGUES SOARES - 01547460296	<b>SGM HRC</b> Autorizante: CLAUDINEI DIAS FRANCA - 59415142200	25/05/2024 17:52:58	9,0
158097	<b>Núcleo Cirúrgico - NUC</b> Solicitante: FELIPE MOREIRA DE SIQUEIRA - 01767137273	<b>SGM HRC</b> Autorizante: WANDERSON DA SILVA BARROS - 68474938287	06/06/2024 18:31:03	9,0
<b>Total: 81,0 M3</b>				

**Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro (Id. SEI nº 0049992513):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Nitrogênio Gasoso	m <sup>3</sup>	217	2.604

A fim de justificar a quantidade necessária para atender a demanda da unidade, a requisitante informou que utiliza o sistema informatizado E-Consumo para o controle de uso diário dos gases medicinais conforme estabelecido pela Portaria nº 1135 de 30 de março de 2022 (Id SEI nº 0028924888), sendo assim, o cálculo utilizado foi subsidiado pelo consumo do produto na unidade nos últimos 07 meses, conforme relatório de movimentação analítica do sistema E-Consumo (Id. SEI nº 0050089085), replicada abaixo:

HOSPITAL DE BASE															
Especificação	Estoque	dezembro de 2023		janeiro de 2024		fevereiro de 2024		março de 2024		abril de 2024		maio de 2024		junho de 2024	
		Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada
Ar Medicinal	14,40	38,4	0	492,4	694	314,4	384	618,3	541	505,4	428	146,2	203	1374	870,2
CO2	0,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nitrogênio	18,00	27	0	99	208	216	171	154	270	123	90	37	225	512,7	135
Oxigênio Medicinal	149,00	34	0	379	797	126,5	207	169,6	1163	226,5	12173	68	948	67288,4	1190
Oxigênio Líquido	32.759,00	0	0	1	77713	0	41182	1	40856	0	25429	0	2033	774175	0

Relatório de Estoque de Material			
Material	Entrada	Saída	Estoque
AR MEDICINAL MT3   Unidade: M3	14495,400	14481,0	14,400
DIOXIDO DE CARBONO   Unidade: KG	693,000	693,0	0,000
NITROGENIO   Unidade: M3	5194,000	5176,0	18,000
OXIGENIO LIQUIDO MT3   Unidade: M3	1003785,000	971026,0	32759,000
OXIGENIO MEDICINAL MT3   Unidade: M3	72358,500	72209,5	149,000

**Hospital de Retaguarda de Rondônia (Id. SEI nº 0049538481):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
------	-----------	-------	---------------	--------------

1	Nitrogênio Gasoso	m <sup>3</sup>	147,60	1.771,20
---	-------------------	----------------	--------	----------

A fim de justificar a quantidade necessária para atender a demanda da unidade, a requisitante forneceu a memória de cálculo baseada no consumo utilizado de Nitrogênio Gasoso no período de janeiro a dezembro de 2023.

Consumo de Nitrogênio do Hospital de Retaguarda de Rondônia													
DESCRIÇÃO	UNIDADE	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
Nitrogênio Gasoso	m <sup>3</sup>	72	63	126	72	117	126	153	135	153	171	153	135
Consumo do período		1.476											
Previsão de Aumento de Consumo 20%		295,20											
Média Mensal Prevista		147,60											
Estimativa Necessária prevista para 12 Meses M <sup>3</sup>		1.771,20											
Procedimentos cirúrgicos ano base 2023													
MÊS/ANO	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	
Nº procedimentos	250	240	254	312	389	344	423	377	402	430	368	364	

**Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (Id. SEI nº 0049880112):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Nitrogênio Gasoso	m <sup>3</sup>	54	648

A fim de justificar a quantidade necessária para atender a demanda da unidade, a requisitante realizou a memória de cálculo com base no consumo dos últimos 12 (doze) meses, conforme replicado abaixo:

Mês / Ano	Unidade	Quantidade Mensal de Nitrogênio
Janeiro/2024	m <sup>3</sup>	27,00
Dezembro/2023	m <sup>3</sup>	45,00
Novembro/2023	m <sup>3</sup>	18,00

Outubro/2023	m <sup>3</sup>	27,00
Setembro/2023	m <sup>3</sup>	45,00
Agosto/2023	m <sup>3</sup>	45,00
Julho/2023	m <sup>3</sup>	72,00
Junho/2023	m <sup>3</sup>	36,00
Mai/2023	m <sup>3</sup>	72,00
Abril/2023	m <sup>3</sup>	54,00
Março/2023	m <sup>3</sup>	108,00
Fevereiro/2023	m <sup>3</sup>	90,00
<b>Total</b>		639,00
<b>Média Mensal</b>		53,25

Fonte: Processos de Pagamento de Fevereiro/2023 à Janeiro/2024

**Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (Id. SEI nº 0049855799):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Nitrogênio Gasoso	m <sup>3</sup>	28	336

A fim de justificar a quantidade necessária para atender a demanda da unidade, a requisitante realizou a memória de cálculo com base no consumo da unidade nos últimos 6 meses, conforme processos de certificação listados abaixo:

1. Maio/2024 0036.027420/2024-10, Notas fiscais Nº 12205 e 11979 Id. SEI nº 0049455943 18 m<sup>3</sup>.
2. Abril/2024 0036.021748/2024-14, Notas fiscais Nº 11556, 11658 e 11812 Id. SEI nº 0048413834 27 m<sup>3</sup>.
3. Março/2024 0036.016780/2024-88, Notas fiscais Nº 10986, 11075 e 11375 Id. SEI nº 0047546818 45 m<sup>3</sup>.
4. Fevereiro/2024 0036.012760/2024-38, Nota fiscal Nº 10739 Id. SEI nº 0046896053 9 m<sup>3</sup>.
5. Janeiro/2024 0036.013349/2024-80 0036.004085/2024-73 Notas fiscais Nº 10216 Id. SEI nº 0046996952 e 9941 Id. SEI nº 0045876563 18 m<sup>3</sup>.
6. Dezembro/2023 0036.002045/2024-97 Nota fiscal Nº 9105 Id. SEI nº 0045179228 9 m<sup>3</sup>.

Totalizando 126 m<sup>3</sup> nos últimos seis meses, vale ressaltar que houve uma queda de consumo no último mês, devido a quebra dos dois aparelhos de craniótomo conforme consta no processo de compra ID:0036.020766/2024-89, desse modo, com a aquisição do novo aparelho, a expectativa é que o consumo volte ao normal, ou seja, deve aumentar com a volta da realização das cirurgias."

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 225.169,88

Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."*

A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pelo Núcleo de Pesquisa de Preços dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (Id. SEI nº 0050972485), onde fora estimado o valor médio total de R\$ 225.169,88 (Duzentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

## **11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por ITEM.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foi localizado por este setorial a seguinte contratação:

- **Processo nº 0036.046807/2023-86** - Contratação de empresa especializada no Fornecimento de gases especiais de uso medicinal Nitrogênio gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, de forma contínua, visando atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRR, de forma contínua por 1 (um) ano, ou até que se conclua o processo licitatório 0036.083713/2022-15.

Fica vedada a subcontratação total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao objeto deste Estudo pela contratada à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 124/2024/SESAU-GEComp (Id SEI nº 0046009200), indicada na Informação nº 606/2024/SESAU-NPPS (Id SEI nº 0046021872), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de empresa especializada no Fornecimento de gás especial de uso medicinal ( <b>nitrogênio gasoso</b> ), com a disponibilização de cilindros em comodato, de forma contínua, visando atender necessidades das unidades: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - <b>HBAP</b> ; Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - <b>JPII</b> ; Hospital Regional de Cacoal - <b>HRC</b> ; Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - <b>HEURO</b> ; Hospital de Retaguarda de Rondônia - <b>HRRO</b> , por um período de 12 (doze) meses, item fracassado referente ao processo nº 0036.083713/2022-15.			
Resposta ao:		Memorando 124 (0046009200)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
10.302.2034.4009 (ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE)	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - <b>HBAP</b>	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	
	Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - <b>JPII</b>	2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit	
	Hospital Regional de Cacoal - <b>HRC</b>	2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	

NAS UNIDADES HOSPITALARES)	Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - <b>HEURO</b>  Hospital de Retaguarda de Rondônia - <b>HRRO</b>	Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.  1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.30 - Material de consumo
----------------------------	---	---	---------------------------------

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

### 12. 1. Vinculação com o Planejamento Estratégico

Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros.

Objetivo => 5.1 - Instituir a gestão de custos.

Meta => Elevar para 90% a liquidação das despesas do Exercício.

Subitem => 5.3.6.1 - Assegurar a execução orçamentária e financeira dos contratos continuados de serviços administrativos e de saúde.

Subitem => 5.3.6.2 - Serviços com cobertura Contratual à serem assegurados na execução orçamentária.

### 12. 2. Plano Anual de Contratação (PAC)

Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 está em fase de elaboração (Id. 0046272189), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS que já foi aprovada, a referida contratação esta inserida na PAS 2024, conforme supracitado.

Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexistente óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

## 14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada no fornecimento de gás especial de uso medicinal (nitrogênio gasoso) proporciona ganhos significativos em termos de qualidade, eficiência e economicidade para a Administração Pública. A seguir, fora detalhado os principais benefícios que podem ser alcançados com a pretensa contratação:

**Garantia de qualidade e Conformidade:** Garantia que o gás fornecido atende os padrões de qualidade através de certificações e que a empresa atende as normas regulamentares, assegurando que sejam cumpridos todos os aspectos regulatórios, reduzindo riscos de não conformidade e possíveis sanções.

**Inovação e Melhoria Contínua:** Em razão da especialização da empresa no serviço de gás medicinal, estas estão frequentemente atualizadas com as últimas inovações e melhores práticas do setor, possibilitando a implementação de melhorias contínuas nos processos e serviços oferecidos.

**Mitigação de Riscos Operacionais:** Empresas especializadas possuem planos de contingência e gestão de riscos bem estabelecidos, o que reduz a probabilidade de falhas no fornecimento.

**Transferência de Responsabilidades:** A terceirização transfere parte das responsabilidades operacionais e de gestão de riscos para a empresa contratada, permitindo à SESAU focar em suas áreas de competência.

**Liberação de Recursos e Tempo:** Ao terceirizar o serviço, a SESAU pode focar seus recursos e tempo nas atividades principais e estratégicas, como a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

**Redução da Carga Administrativa:** A gestão do fornecimento de nitrogênio gasoso passa a ser responsabilidade da empresa contratada, reduzindo a carga administrativa e burocrática para a SESAU.

Além desses benefícios, a pretendida contratação visa:

- Atrair o maior número de licitantes para a disputa;
- Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em resumo, a contratação de empresa especializada proporcionará uma solução mais eficiente, econômica e segura para atender às necessidades dos hospitais requisitantes, resultando em benefícios tangíveis para os pacientes e para as unidades de saúde.

## 15. Providências a serem Adotadas

Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos no item 5 deste Estudo, assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa fornecer os insumos a serem contratualizados em sua plenitude. Além disso, deve ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

O nitrogênio gasoso (N) é geralmente considerado um gás inerte e não tóxico, e seus impactos ambientais diretos são relativamente baixos em comparação com outros gases industriais. No entanto, a produção, o transporte e a sua utilização podem gerar impactos ambientais. A seguir, fora listado os possíveis impactos ambientais e os meios de mitigação associados ao gás medicinal.

### 1. Consumo de Energia:

**Impacto:** A produção de nitrogênio gasoso, especialmente através do processo de separação de ar, pode ser intensiva em termos de energia, contribuindo para emissões de gases de efeito estufa (GEE) se a energia utilizada for proveniente de fontes não-renováveis.

**Medida de Mitigação:** Utilização de fontes de energia renováveis (solar, eólica) para a produção de nitrogênio. Implementação de tecnologias de eficiência energética nas plantas de produção.

### 2. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):

**Impacto:** A produção e o transporte de nitrogênio gasoso podem gerar emissões de GEE indiretas devido ao consumo de combustíveis fósseis.

**Medida de Mitigação:** Adotar práticas de transporte eficiente, como a otimização de rotas e o uso de veículos de baixa emissão. Investir em tecnologias de produção mais limpas.

### 3. Poluição do Ar

**Impacto:** Durante a produção, pode haver a liberação de pequenas quantidades de outros gases (como CO) que podem contribuir para a poluição do ar.

**Medida de Mitigação:** Instalação de sistemas de controle de emissões nas plantas de produção para capturar e reduzir a liberação de poluentes.

### 4. Consumo de Recursos Naturais

**Impacto:** A separação do nitrogênio do ar requer grandes volumes de ar, além de recursos como água para resfriamento em alguns processos.

**Mitigação:** Implementação de sistemas de recirculação de água e práticas de redução do consumo de recursos naturais.

## 5. Transporte

**Impacto:** O transporte de nitrogênio gasoso pode contribuir para o tráfego rodoviário, consumo de combustíveis e emissões associadas.

**Mitigação:** Uso de transportes mais eficientes, como caminhões movidos a combustíveis alternativos (biocombustíveis, gás natural) e planejamento logístico eficiente para reduzir distâncias percorridas.

## 6. Segurança e Saúde Ocupacional

**Impacto:** Embora o nitrogênio gasoso não seja tóxico, a sua liberação em espaços confinados pode deslocar o oxigênio, criando riscos de asfixia para trabalhadores.

**Mitigação:** Implementação de protocolos rigorosos de segurança, monitoramento contínuo de oxigênio em áreas de risco e treinamento adequado para os trabalhadores.

Em suma, adotando esses meios de mitigação, é possível minimizar os impactos ambientais associados ao fornecimento e uso de nitrogênio gasoso, garantindo que o serviço seja realizado de forma sustentável e responsável.

# 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## 17.1. Justificativa da Viabilidade

A Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Especiais Nitrogênio Gasoso, com disponibilização de cilindros em comodato é altamente viável para atender às necessidades das Unidades de Saúde desta Secretária. Esta justificativa baseia-se em fundamentos legais, técnicos e operacionais que evidenciam a importância e a urgência desse insumo para a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados, conforme evidenciado ao logo deste Estudo.

O Nitrogênio Gasoso é um insumo indispensável em diversas aplicações médicas e laboratoriais nas unidades de saúde. Este gás é crucial para procedimentos como criopreservação, criocirurgia e suporte a equipamentos laboratoriais. A indisponibilidade de nitrogênio gasoso compromete a capacidade das unidades de saúde de tratar doenças eficazmente e executar procedimentos essenciais, o que pode resultar em graves consequências para a saúde dos pacientes.

Especificamente, os hospitais demandantes utilizam o gás em equipamentos vitais como perfuratrizes pneumáticas e craniótomos, que são essenciais para cirurgias ortopédicas e neurocirúrgicas. A ausência deste insumo pode paralisar esses procedimentos, prejudicando gravemente a assistência aos pacientes.

A contratação de uma empresa especializada garante não apenas a qualidade e a pureza do nitrogênio gasoso fornecido, mas também a segurança no transporte e manuseio deste insumo. Empresas especializadas possuem a expertise e os recursos necessários para garantir o fornecimento contínuo e seguro, conforme as normas regulamentares, como as da ANVISA e as normas técnicas da ABNT. A disponibilização de cilindros em comodato também oferece vantagens operacionais significativas, como a redução de custos com a aquisição de equipamentos e a garantia de manutenção e reposição adequadas.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada possibilita a implementação de práticas sustentáveis e seguras, minimizando os impactos ambientais e garantindo a conformidade com as legislações ambientais vigentes. As empresas fornecedoras são responsáveis por obter todas as licenças necessárias, cumprir as normas de segurança no transporte e manuseio de gases.

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de nitrogênio gasoso com disponibilização de cilindros em comodato é uma medida viável e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde nas unidades demandantes da SESAU. Esta ação está alinhada com os princípios constitucionais e legais que regem o direito à saúde, assegurando que os pacientes recebam atendimento de qualidade e que as unidades de saúde operem de maneira eficiente e segura.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANIELLY FARIAS DA SILVA**

Assessora

**ANÁLISE DE RISCOS**

<b>RISCO</b>	<b>POSSÍVEIS CAUSAS</b>	<b>FASE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante.	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas.	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente.	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail.	Fiscal de Contrato/ Contratada.
Fiscalização inadequada do contrato.	Falta de capacitação/ treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais.	Substituição dos fiscais.	Gerência de Contratos.
Instrução processual deficitária.	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Compras.
Não contratar empresa especializada.	Não dar andamento no processo de contratação de empresa especializada	Contratação	Alto	Que seja contratada empresa com ampla experiência	Verificar possibilidade de reincidir contrato ou aplicar multa prevista no Edital para casos de descumprimento do serviço.	Fiscal de Contrato/ Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**MAPA DE RISCO**

**MAPA DE RISCOS**

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza da quantidade demandante	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário dos setores requisitantes, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo.	Requisitante
Falta de Disponibilidade de Cilindros	Demanda alta, problemas logísticos, manutenção inadequada	Gestão de Contrato	Médio	Monitoramento constante dos níveis de estoque, contratos com cláusulas de contingência, manutenção preventiva dos cilindros.	Estabelecer em contrato reserva da quantidade pela contratada	Gerência de Contratos
Qualidade Inadequada do Nitrogênio	Falha no processo de produção, armazenamento inadequado	Planejamento / Gestão de Contrato	Médio	Certificação de qualidade dos fornecedores, testes regulares de pureza.	Troca imediata do lote defeituoso, notificação das autoridades sanitárias.	Gerência de Compras / Fiscal de Contrato
Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Contratação com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento / Gestão de Contrato	Médio	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referência de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados.	Exigir documentos que comprovem o preço praticado pela empresa para outras entidades ou empresas privadas, a fim de comparar/comprovar cobrança adicional.	Gerência de Compras / Fiscal de Contrato
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante.	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas	Gestão de Contrato	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente.	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail/whatsapp/telegram.	Fiscal de Contrato/ Contratada
Fiscalização inadequada do contrato.	Falta de capacitação/ treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados	Gestão de Contrato	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade	Substituição dos fiscais.	Gerência de Contratos

				de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais.		
Instrução processual deficitária.	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Compras / Unidade Requisitante
Interrupção no Fornecimento	Problemas logísticos, falhas contratuais, catástrofes naturais	Planejamento / Gestão de Contrato	Médio	Planos de contingência detalhados, auditorias regulares, contratações emergenciais.	Acordos de emergência, uso de reservas estratégicas.	Gerência de Compras / Fiscal de Contrato

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

**DANIELLY FARIAS DA SILVA**  
Assessora - GECOMP/SESAU

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**  
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 02/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 06/08/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051441959** e o código CRC **D424F627**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.007091/2024-82

SEI nº 0051441959

Criado por [REDACTED] versão 1 por [REDACTED] em 02/08/2024 14:32:45.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**SAMS**

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Especiais de Uso Medicinal Nitrogênio Gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, com abastecimento conforme a necessidade da unidade, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, nos moldes da Lei nº 14.133/21.			
<b>Resposta ao:</b>	Despacho ( <a href="#">0053081021</a> ) e Despacho ( <a href="#">0053214038</a> )		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Cacoal Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro Hospital de Retaguarda de Rondônia Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.(FEDERAL) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL) 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.(FEDERAL)	3.3.90.30 - Material de consumo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REQUISITANTES	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	QUANTIDADE PARA 5 ANOS	VALOR TOTAL PARA 5 ANOS (R\$)
01	Nitrogênio Gasoso	Hospital Regional de Cacoal	m <sup>3</sup>	81			405	
		Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro		2.604			13.020	
		Hospital de Retaguarda de Rondônia		1.771			8.855	
		Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II		648			3.240	
		Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal		336			1.680	
<b>VALOR TOTAL</b>								
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:				<b>USO EXCLUSIVO DA SESAU</b>	Valor Total da Proposta (ANUAL): R\$	
	Data:	Fone:					Validade Proposta: <b>90 dias</b>	
	Banco: Agência:	Assinatura:					Prazo de Entrega:	

C/C:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Porto Velho, 07 de outubro de 2024

**Elaborado por:****Ari Muller Moreira Chacon**

Voluntário GECOMP/SESAU

**Revisado por:****Lucas Matheus Teles da Conceição**

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU/RO

**Marcos Alessandro Fernandes Sales**

Gerente de Compras em substituição - GECOMP/SESAU

Portaria 6534 (SEI.id [0053177545](#))**Revisado por:****Raquel Jorge da Costa**

Farmacêutica - GECOMP/SESAU/RO

Autorizo Na Forma da Lei, *Autorizo o presente Termo de Referência e SAMS*, declaro e dou fé destes.

**MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

**SESAU-RO**

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição, Chefe de Núcleo**, em 08/10/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Prestador(a) Voluntário(a) de Serviços Administrativos**, em 08/10/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Subgerente**, em 08/10/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 08/10/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053349295** e o código CRC **799D0ABC**.

---

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.007091/2024-82

SEI nº 0053349295

---

Criado por [REDACTED] versão 5 por [REDACTED] em 07/10/2024 16:50:24.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REQUISITANTES	UNID	QUANT.(ANUAL)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [ANUAL]	SUBTOTAL GERAL [5 ANOS]		
1	Nitrogênio Gasoso	Hospital Regional de Cacoal	m³	81	R\$ 31,66	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 35,10	31,66	R\$ 39,69	40,55	7,42	18,70%	MÉDIO	R\$ 3.214,89	R\$ 16.074,45		
		Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro	m³	2.604	R\$ 31,66	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 35,10	31,66	R\$ 39,69	40,55	7,42	18,70%	MÉDIO	R\$ 103.352,76	R\$ 516.763,80		
		Hospital de Retaguarda de Rondônia	m³	1771	R\$ 31,66	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 35,10	31,66	R\$ 39,69	40,55	7,42	18,70%	MÉDIO	R\$ 70.290,99	R\$ 351.454,95		
		Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II	m³	648	R\$ 31,66	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 35,10	31,66	R\$ 39,69	40,55	7,42	18,70%	MÉDIO	R\$ 25.719,12	R\$ 128.595,60		
		Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal	m³	336	R\$ 31,66	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 35,10	31,66	R\$ 39,69	40,55	7,42	18,70%	MÉDIO	R\$ 13.335,84	R\$ 66.679,20		
															<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		R\$	<b>215.913,60</b>
															<b>VALOR TOTAL 5 ANOS</b>		R\$	<b>1.079.568,00</b>

LEGENDA:  
NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:  
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES: EMP1 BANCO DE PREÇOS  
EMP2 BANCO DE PREÇOS  
EMP3 BANCO DE PREÇOS  
EMP4 Termo aditivo Contrato nº CNT/1200/SESAU/PGE/2023